



Número: **3003482-41.2024.8.06.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu**

Última distribuição : **02/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Abuso de Poder, Anulação, Suspensão**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (AUTOR)	
	FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS (AUTOR)	
	BRIAN O NEAL ROCHA (ADVOGADO) FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO COSTA FILHO (AUTOR)	
	BRIAN O NEAL ROCHA (ADVOGADO) FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE IGUATU - CPSMIG (REU)	
	LUANA EVANGELISTA LOPES (ADVOGADO)
MARCONDES HERBSTER FERRAZ (REU)	
	LUANA EVANGELISTA LOPES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
127979257	02/12/2024 15:46	Petição Inicial	Petição Inicial
127979259	02/12/2024 15:46	01 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE POLICLÍNICA IGUATU	Petição
127979269	02/12/2024 15:46	Procuracao Vilmar Policlínica	Procuração
127979271	02/12/2024 15:46	Documentos Pessoais Vilmar	Documento de Identificação
127979274	02/12/2024 15:46	Procuração Roberto Costa Policlínica	Procuração
127981375	02/12/2024 15:46	Procuração Antônio Francisco Saboeiro	Procuração
127981376	02/12/2024 15:46	Documento Pessoal Antônio Francisco	Procuração
127981379	02/12/2024 15:46	Ofício 017-2024 Convoca para Eleição	Documento de Comprovação
127981377	02/12/2024 15:46	estatuto-cpsmig_compressed (1)	Documento de Comprovação
127981381	02/12/2024 15:46	06 - Lei 1320 de 2009 - Ratifica o Protocolo de intenções para constituir o Consórcio de Saúde (1)	Documento de Comprovação
127981385	02/12/2024 15:46	ATA ASSEMBLÉIA	Documento de Comprovação
127981388	02/12/2024 15:46	03 - 2013 - Prefeito (Aderilo) é Escolhido Presidente - 07_02_2013_compressed (1)	Documento de Comprovação

127981389	02/12/2024 15:46	04 - 2017 - Prefeito (Ednaldo) é Escolhido Presidente - 23_01_2017	Documento de Comprovação
127981390	02/12/2024 15:46	05 - 2021 - Prefeito (Marcondes) é Escolhido Presidente - 05_02_2021	Documento de Comprovação
127981395	02/12/2024 15:46	Eleição Ata Diario 2021	Documento de Comprovação
127981396	02/12/2024 15:46	Eleições dos últimos 3 mandatos	Documento de Comprovação
127983579	02/12/2024 15:52	guia_1024120200263.pdf	Certidão de Custas - Guia Gerada
127987000	02/12/2024 16:13	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
127987003	02/12/2024 16:13	JUNTADA COMPROVANTE DE PAGAMENTO CUSTAS CAUTELAR ANTECEDENTE	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
127987009	02/12/2024 16:13	Comprovante_02-12-2024_160712	Documento de Comprovação
127987011	02/12/2024 16:13	Comprovante_02-12-2024_160551	Documento de Comprovação
127987012	02/12/2024 16:13	Comprovante_02-12-2024_160509	Documento de Comprovação
127993095	02/12/2024 16:35	guia_1024120200263.pdf	Certidão de Custas - Guia Quitada
128136264	03/12/2024 17:28	Pedido (Outros)	Pedido (Outros)
128136269	03/12/2024 17:28	Portaria - Adv. Luana	Documento de Comprovação
128158782	03/12/2024 20:29	Decisão	Decisão

Segue em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:18

Número do documento: 24120215443282200000125416754

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120215443282200000125416754>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR - 02/12/2024 15:44:32

AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

**Tutela Provisória Cautelar Requerida em
Caráter Antecedente com Fundamento na
Urgência.**

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS, cidadão brasileiro, casado, médico, natural de Acopiara-CE, nascido aos 19/04/1975, com endereço eletrônico vilmarfelix@me.com inscrito no RG sob o n. 98010145860 - SSPDS/CE, e CPF sob o n. 107.336.123-34, domiciliado e residente na Rua José Pereira, 172, Bairro Centro, CEP: 63560-000, Acopiara-CE, **CARLOS ROBERTO COSTA FILHO**, cidadão brasileiro, casado, empresário, com documento de identidade n. 18.573, OAB/CE, e CPF n. 632.095.003-04, com endereço no Setor Minas, n. 01, Baú, CEP 63.63.500-005, Iguatu-CE, e **ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA**, cidadão brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 276.397.703-00, domiciliado e residente na Avenida Barão de Aquiraz, 209, Centro, CEP: 63.590-000, Saboeiro-CE, todos na qualidade de cidadão e Prefeito eleitos para a gestão 2025-2028 dos municípios de Acopiara, Iguatu e Saboeiro respectivamente, vêm, perante este Juízo, por meio de seus procuradores regularmente constituídos, com fulcro no art. 305, do Código de Processo Civil, propor a presente

**TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE
COM FUNDAMENTO NA URGÊNCIA**

contra **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE IGUATU - CPSMIG**, CNPJ: 14.770.466/0001-80, com sede na rua Joao Monteiro, SN, Santo Antônio, Iguatu – CE, representado na pessoa do Prefeito de Saboeiro, **MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, brasileiro, casado, Presidente do Consórcio Público, situado na Tv. Sen. Miguel, 15 – Saboeiro/CE, 63590-000, consoante as razões de fato de direito a seguir aduzidas:



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3



I – DA LIDE E SEU FUNDAMENTO

O réu, Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG), é uma associação pública de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, formada pelos municípios de **Iguatu, Acopiara, Catarina, Jucás, Cariús, Saboeiro, Deputado Irapuan Pinheiro, Piquet Carneiro, Quixelô e Mombaça**, contando, ainda, com a participação do Estado do Ceará como ente consorciado.

O consórcio tem como objetivo a gestão integrada e compartilhada de serviços de saúde especializados, destacando-se a administração da Policlínica Manoel Carlos de Gouveia e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Oduvaldo Ferreira Lessa, fundamentais para a prestação de assistência médica e odontológica à população regional.

A presidência do CPSMIG é eleita para um mandato de **dois anos**, entre os prefeitos consorciados, ao teor do artigo 16 do Estatuto do Consórcio (em anexo).

Malgrado o Estatuto seja omissivo quanto a forma de eleição, a Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, remete essa competência ao protocolo de intenções, conforme inciso VIII, do artigo 4º.

O protocolo de intenções do CPSMIG é omissivo em relação a forma de eleição, devendo prevalecer, nesses casos, as normas gerais de eleição para novas legislaturas, conforme § 4º, do artigo 57 da Constituição Federal, bem como dos princípios balizadores da Administração Pública.

Nessa linha intelectual, portanto, a eleição deverá ocorrer apenas entre os participantes que podem votar e receber votos, ou seja, não há sentido jurídico algum a convocação e/ou participação na Assembleia Geral que visa eleger seu representante, daqueles que não poderão assumir o próximo mandato, visto que não é de interesse do Consórcio excluir os novos gestores municipais eleitos para os mandatos de Chefe do Poder Executivo 2025-2028.

Contudo, conforme ofício circular n. 017/2024 (em anexo), bem como Ata da 2ª reunião ordinária realizada no último dia 26 de novembro do corrente ano (também em anexo), foi marcada a eleição para o biênio 2025-2026 para o próximo dia **10 de dezembro de 2024**, antes da posse dos **novos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, prefeitos eleitos em outubro do mesmo ano**. Tal antecipação, deliberada em Assembleia Geral, não possui previsão estatutária ou



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3



regimental, o que gerou questionamentos quanto à sua legalidade, especialmente no que diz respeito à representatividade democrática.

É importante frisar que muito embora tenham repassado à Assembléia Geral a competência para dispor sobre a forma de eleição, esta não pode contrariar nem ofender primados constitucionais da Administração Pública e do Estado Democrático de Direito.

A escolha da nova presidência do CPSMIG é de extrema relevância, considerando o impacto direto que as decisões dessa gestão têm sobre a alocação de recursos, a organização dos serviços de saúde e a definição de políticas públicas essenciais para os municípios consorciados.

Ora, Excelência, a exclusão dos novos prefeitos eleitos do pleito compromete a renovação democrática e pode resultar em uma administração desalinhada das novas demandas e prioridades locais, desrespeitando a vontade popular expressa nas eleições municipais de 2024.

Diante desse cenário, é essencial que o processo eleitoral de gestão do consórcio seja conduzido de forma a garantir a plena participação de todos os representantes legítimos dos entes consorciados, respeitando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da representatividade democrática. A inclusão dos **prefeitos eleitos no pleito é indispensável** para assegurar que as decisões tomadas reflitam os interesses coletivos de toda a microrregião e estejam alinhadas aos anseios da população que o consórcio busca atender.

É importante notar que o atual governo se encerra no próximo dia 31/12/2024, ou seja, daqui a menos de 1 mês. Repassar a condução administrativa de um consórcio público de tamanha relevância, como o CPSMIG, sem a devida participação na escolha do seu representante pelos prefeitos eleitos, viola não apenas os princípios constitucionais da democracia e representatividade, mas também compromete a continuidade administrativa de forma legítima e alinhada às expectativas da população.

Ademais, acresça-se que dos entes consorciados mais da metade não podem receber votos para a presidência da nova gestão 2025-2026, pois não foram eleitos para a próxima legislatura 2025-2028, são os casos de Acopiara, Iguatu, Jucás, Catarina, Saboeiro e Piquet Carneiro, **ferindo, inclusive, o artigo 17 do Estatuto que dispõe de quorum mínimo para o funcionamento da Assembléia.**

Isso, por si sós, já configura fundamento suficiente para a concessão de medida cautelar antecedente, **suspendendo o pleito**, tendo em vista os prejuízos



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

iminentes à legitimidade do processo eleitoral e à representatividade democrática no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG).

Por fim, se não bastasse, o próprio réu atual presidente do consórcio Sr. Marcondes Ferraz fora eleito para o biênio 2021-2022, após as eleições municipais de 2020, apenas em fevereiro do ano de 2021, conforme se comprova através do documento em anexo, oportunizando os gestores eleitos no pleito de 2020 a exercerem a escolha dos diretores do CPSMIG.

Os autores, portanto, na qualidade de cidadão e Prefeitos Eleitos para a gestão 2025-2028, em virtude de todo o exposto, por ora, visam a **SUSPENSÃO LIMINAR** da eleição marcada para o próximo dia 10 de dezembro, informando que ingressarão oportunamente com o competente pedido principal de **anulação do ato que convoca para o pleito eleitoral**, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil, buscando resguardar o interesse coletivo e garantir que as deliberações do CPSMIG sejam conduzidas de forma democrática, legítima e em conformidade com os preceitos constitucionais e normativos aplicáveis.

II - DO DESVIO DE FINALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

A decisão de realizar a eleição do presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG) no dia 10 de dezembro de 2024, antes da posse dos novos prefeitos eleitos, revela um evidente **desvio de finalidade**, prática que compromete a validade do ato administrativo conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único, alínea "e", da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular).

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

e) desvio de finalidade.

Parágrafo Único (...) e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o **ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.**

Essa norma caracteriza como desvio de finalidade o ato administrativo que, embora formalmente adequado, é praticado com **objetivos alheios ao interesse público ou para atender a interesses particulares**, em flagrante violação ao princípio da legalidade e à moralidade administrativa.

O desvio de finalidade ocorre quando o administrador desvirtua a finalidade específica que deveria guiar o ato, desviando-o para fins pessoais, políticos ou particulares. Nesse contexto, a antecipação do processo eleitoral no CPSMIG



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

apresenta indícios claros de que a escolha da **data foi direcionada para perpetuar interesses políticos de gestores que estão em fim de mandato, em detrimento da inclusão legítima dos novos prefeitos, eleitos democraticamente para representarem a vontade popular.**

As **três últimas eleições** para presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG), coincidentes com o início das legislaturas municipais de **2013, 2017 e 2021**, foram realizadas de forma a respeitar a representação dos prefeitos recém-eleitos, conforme se observa nas notícias e ata de eleição em anexo. Em 2013, o pleito ocorreu no dia **7 de fevereiro**, enquanto, em 2017, foi realizado no dia **23 de janeiro** e, em 2021, no dia **5 de Fevereiro**, seguindo a prática usual de alinhar o processo eleitoral do consórcio ao início dos novos mandatos municipais, garantindo a representatividade legítima dos gestores eleitos.

A condução de uma eleição no cenário atual não atende ao interesse público, que demandaria a ampla representatividade de todos os entes consorciados, mas sim a objetivos escusos, marcados pela retirada deliberada de novos agentes políticos legitimados pelo voto.

A antecipação da eleição para dezembro permite que decisões estratégicas e de longo prazo sejam tomadas por gestores que **não terão mandato nos próximos quatro anos**, configurando uma situação em que os **interesses individuais ou de grupos políticos se sobrepõem ao propósito maior do consórcio.**

O CPSMIG, enquanto entidade pública, deve primar pela transparência, pela imparcialidade e pela promoção do bem-estar coletivo, valores que são frontalmente contrariados quando o processo eleitoral é utilizado como instrumento de continuidade de poder ou de manipulação política.

Esse cenário fere o princípio da finalidade, que exige que os atos administrativos sejam praticados com vistas ao interesse público. A eleição no CPSMIG, antecipada para um período que exclui os novos prefeitos, desvia-se desse princípio, pois impede que **decisões cruciais para a gestão consorciada sejam tomadas por representantes que estarão efetivamente no exercício de suas funções no próximo mandato.** Em vez disso, promove-se a perpetuação de uma gestão que **não mais reflete os interesses atuais dos municípios consorciados**, comprometendo a governança do consórcio e o equilíbrio democrático entre os entes consorciados.

A perpetuação de interesses particulares é incompatível com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente o da moralidade e da impessoalidade. A prática de antecipar o pleito para um momento que favorece



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

gestores em final de mandato abre espaço para manobras políticas que comprometem a igualdade de condições e deslegitimam o processo eleitoral.

A retirada dos novos prefeitos, que representam a renovação democrática e a vontade popular, é um sintoma evidente desse desvio de finalidade.

Ademais, o desvio de finalidade gera prejuízo direto à credibilidade do consórcio e à confiança da população na legitimidade das suas decisões. A governança consorciada, baseada na cooperação entre municípios, depende da representação legítima e da atuação conjunta de todos os seus integrantes.

Quando o processo eleitoral é desvirtuado para atender interesses específicos, quebra-se essa lógica cooperativa, gerando insegurança jurídica e administrativa.

No caso do CPSMIG, a escolha de realizar o pleito em dezembro, antes da posse dos novos prefeitos, revela um direcionamento político que não encontra respaldo na finalidade pública que deve orientar os atos administrativos do consórcio.

Ou seja, sempre houve respeito à **finalidade e à razoabilidade** nas eleições anteriores, que ocorreram com a inclusão dos prefeitos recém-eleitos, garantindo que as decisões do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG) estivessem alinhadas às novas diretrizes municipais. Ao realizar o pleito antes da posse dos novos prefeitos, o CPSMIG **prejudica a eficiência administrativa**, pois as decisões tomadas podem não refletir as prioridades das novas administrações, gerando descompasso entre as ações do consórcio e as diretrizes municipais. Essa prática, além de antidemocrática, compromete o desempenho do consórcio no cumprimento de sua missão institucional.

Portanto, a antecipação da eleição no CPSMIG constitui um ato administrativo marcado pelo **desvio de finalidade**, com a potencialidade de perpetuar interesses particulares e prejudicar o funcionamento democrático e transparente da entidade.

Assim, a **suspensão** desse pleito é medida necessária para garantir o respeito aos princípios da legalidade, da moralidade e da finalidade pública, preservando o equilíbrio entre os entes consorciados e a legitimidade das decisões tomadas pelo consórcio.



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

III – DA AUSÊNCIA NO ELEMENTO “MOTIVO” DO ATO ADMINISTRATIVO

O ato administrativo que antecipou a eleição para a presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG) padece de evidente vício no elemento **motivo**, essencial para sua validade.

De acordo com o artigo 2º, alínea d, da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), são nulos os atos administrativos quando há inexistência dos motivos que os fundamentam, seja porque a matéria de fato ou de direito em que se baseiam é inexistente, seja porque são juridicamente inadequados ao resultado pretendido:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

d) inexistência dos motivos;

(...) Parágrafo único. (...)

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido."

O atual presidente do CPSMIG (réu), derrotado nas urnas em Saboeiro por **Tontonho de Zé de Lima** (autor), tenta, por meio da antecipação, consolidar decisões que excluam a participação dos prefeitos eleitos, revelando a **ausência de motivo legítimo** para o ato administrativo, uma vez que não há um “por quê” claro e justificado para tal medida.



Fonte: <https://g1.globo.com/ce/ceara/eleicoes/2024/noticia/2024/10/07/eleicoes-2024-tontonho-de-ze-de-lima-do-mdb-e-eleito-prefeito-de-saboeiro-no-1o-turno.ghtml>



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

Exemplificando, Marcondes Ferraz obteve **45,17% dos votos**, contra os **54,83%** de **Tontonho de Zé de Lima**, representando clara rejeição popular ao modelo de gestão atual. A tentativa de centralizar o processo eleitoral antes da posse do novo prefeito evidencia o propósito de impedir que o futuro gestor, democraticamente eleito, tenha a oportunidade de participar da escolha da presidência do consórcio, inclusive sendo eleito, revelando a **ausência de motivo**, elemento essencial do ato administrativo.

A inexistência de motivos legítimos para a antecipação do pleito desqualifica a decisão, uma vez que a Constituição Federal de 1988 consagra o Estado Democrático de Direito, cuja administração pública deve se pautar pela transparência, participação e cooperação entre os entes federativos.

Para que um ato administrativo seja válido, é indispensável que ele possua todos os seus elementos essenciais, entre eles o **motivo**, que consiste nas razões ou circunstâncias que levam o agente público a praticar aquele ato. O motivo pode ser formado por razões de direito, ou por razões de fato, relacionadas às circunstâncias concretas que justificam a prática do ato.

No entanto, para que o motivo seja legítimo, ele deve estar diretamente vinculado aos fatos ou às normas que o sustentam. Em outras palavras, **o motivo deve ser real, objetivo e coerente** com o ato administrativo. Caso haja uma desconexão entre o motivo declarado e os fatos ou normas subjacentes, ou se o motivo for inexistente, o ato estará viciado e sujeito à invalidação.

Nesse sentido, a ausência de motivo no ato praticado pelo CPSMIG invalida sua legitimidade e reforça a necessidade de sua **imediata suspensão** para garantir a regularidade administrativa e a prevalência do interesse público sobre interesses particulares.

IV - PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO: DA EXCLUSÃO DOS NOVOS PREFEITOS DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

A realização da eleição do presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG) no dia 10 de dezembro de 2024, constitui uma violação flagrante ao princípio democrático, previsto no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Citando Iguatu e Acopiara como exemplos, os prefeitos eleitos para o próximo mandato (Francisco Vilmar Félix e Carlos Roberto Costa Filho) estarão impossibilitados de exercer a administração do consórcio para o próximo biênio, pois os atuais gestores (Antônio Almeida Neto e Ednaldo de Lavor Couras), que estão em



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

final de mandato e opositores políticos do gestores eleitos, NÃO têm interesse de colocar o nome para escolha, o que não encontra razão jurídica alguma.

Exemplo disso é que na Assembléia Geral realizada no último dia 26/11/24, nem o Ednaldo de Lavor (Iguatu) nem o Antônio Almeida Neto (Acopiara) participaram, isto é, não possuem interesse em disponibilizar o nome de seus respectivos Municípios para administrar o Consórcio, visto, como dito, que os novos gestores eleitos são seus opositores políticos.

De acordo com o art. 4º da **Lei nº 11.107/2005**, o protocolo de intenções deve estabelecer, entre outras cláusulas, **a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público:**

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

No entanto, a **Lei nº 1.320/2009 (em anexo)**, que ratifica o protocolo de intenções firmado para a constituição do CPSMIG, não especifica esses aspectos. A ausência de previsão clara no protocolo quanto à forma de eleição ou à possibilidade de antecipação do pleito gera uma **lacuna normativa relevante**, que afeta diretamente a legitimidade e a segurança jurídica do processo eleitoral.

Essa omissão, aliada à deliberação de antecipar o pleito, fere o interesse público, comprometendo a confiança no processo decisório do consórcio.

Ao excluir os novos gestores municipais do processo eleitoral, o consórcio desrespeita a essência da representatividade democrática e compromete a legitimidade de sua governança.

O direito de votar e ser votado é um dos pilares fundamentais do regime democrático, assegurando que todos os representantes devidamente legitimados pela vontade popular possam participar dos processos decisórios que impactam a administração pública.

Quando o CPSMIG decide realizar a eleição **antes da posse dos prefeitos eleitos**, retira de forma injustificada o direito desses novos gestores de participar do pleito, cerceando sua prerrogativa de influir diretamente nas decisões que moldarão a atuação do consórcio nos próximos dois anos.



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

Essa exclusão arbitrária impede que os interesses mais recentes e legítimos das populações municipais sejam adequadamente representados, rompendo o vínculo essencial entre o voto popular e as decisões administrativas.

A exclusão dos novos prefeitos do direito de votar e ser votado no CPSMIG também implica uma distorção no equilíbrio democrático entre os municípios consorciados. Os novos gestores são os legítimos porta-vozes das demandas municipais, eleitos para representar as prioridades locais e implementar políticas públicas alinhadas às expectativas da população.

Sua ausência no processo eleitoral compromete a representatividade no consórcio, uma vez que decisões cruciais para a saúde pública da região serão tomadas sem a participação daqueles que efetivamente conduzirão as administrações municipais durante o próximo mandato.

Quando os prefeitos eleitos são excluídos da eleição, cria-se uma **desigualdade artificial entre os municípios**, favorecendo aqueles cujos gestores atuais, em fim de mandato, ainda estão no exercício do poder. Essa disparidade contraria o espírito cooperativo que deve reger os consórcios públicos e enfraquece a solidariedade federativa necessária para o sucesso da gestão compartilhada de políticas públicas.

Vale ressaltar que, **a moralidade administrativa** exige que o gestor público não apenas observe a lei, mas também **evite práticas que possam causar suspeitas de favorecimento, manipulação ou perpetuação indevida de poder**. A realização da eleição antes da posse dos prefeitos eleitos suscita um evidente **desvio dos padrões éticos esperados, pois cria condições que favorecem uma governança desvinculada dos novos interesses municipais**. Tal decisão permite que gestores em fim de mandato decidam questões que impactarão diretamente os municípios nos próximos dois anos, mesmo sem estarem alinhados às diretrizes das novas administrações, o que é incompatível com os princípios da ética pública.

A moralidade administrativa também deve ser interpretada à luz do interesse público, que, nesse caso, demanda a inclusão dos prefeitos eleitos no processo decisório do CPSMIG.

Esses novos gestores, legitimados pela vontade popular, representam as demandas atuais e futuras da população e devem, portanto, ter a oportunidade de participar ativamente das decisões consorciais. Ao antecipar a eleição, o CPSMIG age de forma contrária ao interesse coletivo, promovendo uma gestão que não reflete os anseios da sociedade e comprometendo a confiança pública nos processos administrativos.



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

V - DO PESO DOS VOTOS POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Conforme análise do **Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG)**, a regra de ponderação no peso dos votos dos municípios na Assembleia Geral é estabelecida no artigo 18 do Estatuto. A representação de votos é determinada com base na população de cada município consorciado, de acordo com os seguintes critérios:

- **Municípios com até 35.000 habitantes:** têm direito a um voto.
- **Municípios com mais de 35.000 até 75.000 habitantes:** têm direito a dois votos.
- **Municípios com mais de 75.000 até 105.000 habitantes:** têm direito a três votos.
- **Municípios com mais de 105.000 habitantes:** têm direito a quatro votos.

Além disso, o **Estado do Ceará**, como ente consorciado, detém uma quantidade de votos correspondente a **2/5 do total**, enquanto a soma dos votos dos municípios equivale a **3/5 do total**. Caso haja frações no cálculo, valores inferiores a 0,5 são desprezados e valores iguais ou superiores a 0,5 são arredondados para o número inteiro subsequente (art. 19 do Estatuto).

Essa sistemática de votos visa equilibrar a representatividade entre municípios maiores e menores, bem como garantir uma participação significativa do Estado nas deliberações. No entanto, a estrutura também pode suscitar questionamentos caso o modelo de representação não reflita adequadamente os interesses coletivos ou resulte em desequilíbrios no processo decisório do Consórcio.

É evidente que **Iguatu, Acopiara, Saboeiro**, possuem plena legitimidade para participar e influenciar as decisões da Assembleia Geral, incluindo a eleição do presidente do Consórcio.

Os prefeitos eleitos dos municípios consorciados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG) possuem legitimidade inequívoca para questionar e demandar judicialmente em relação à condução dos atos administrativos do consórcio, especialmente no que tange à antecipação da eleição para o dia 10 de dezembro de 2024. Essa legitimidade decorre do fato de que tais prefeitos, recém-eleitos pelo voto popular, representam a vontade democrática de suas populações e possuem a prerrogativa constitucional de defender os interesses de seus municípios nas entidades das quais fazem parte.



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

Esses municípios, além de representarem uma parcela significativa da população consorciada, cumprem os critérios estatutários que lhes conferem peso proporcional nas deliberações. Essa representatividade reforça o direito democrático e administrativo desses entes de serem ouvidos e de exercerem seu papel decisório dentro do consórcio, garantindo que suas demandas e interesses locais sejam adequadamente considerados no planejamento e execução das políticas públicas de saúde regional.

VI - DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO

Consoante amplamente demonstrado ao longo desta peça, resta claramente configurada a existência do direito alegado, representado pelo **fumus boni iuris**, no tocante às irregularidades do processo eleitoral antecipado para a presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG). As ofensas aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da legalidade, e da representatividade democrática, bem como às normas específicas do Estatuto do consórcio e da Lei nº 11.107/2005, não apenas corroboram a plausibilidade jurídica da demanda, como também revelam a gravidade da situação em análise.

O **fumus boni iuris** (probabilidade do direito) se manifesta na afronta ao princípio democrático, na medida em que a exclusão dos prefeitos eleitos, que tomarão posse em janeiro de 2025, compromete a representatividade legítima do pleito e desvirtua o propósito do consórcio enquanto entidade interfederativa. Ao permitir que gestores em final de mandato definam os rumos administrativos para os próximos dois anos, o consórcio desconsidera a vontade popular expressa nas urnas, violando o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

O **periculum in mora** (perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo) evidencia-se pois a eleição marcada para o próximo dia **10 de dezembro de 2024** impõe um risco imediato e irreparável à legitimidade do processo eleitoral e à governança do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG).

A manutenção do pleito nesta data, antes da posse dos prefeitos eleitos, compromete a representatividade democrática e perpetua uma gestão desconectada das **novas prioridades políticas e administrativas dos municípios consorciados**, gerando impactos profundos e duradouros.

Se a eleição for realizada sem a participação dos prefeitos que assumirão seus mandatos em janeiro de 2025, **a governança do consórcio estará marcada por um vácuo de legitimidade**. Os dirigentes eleitos neste cenário **representarão administrações cujos mandatos já se encerraram**, resultando em decisões que não



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

refletem a vontade popular expressa nas urnas. Isso compromete não apenas a coesão interna do CPSMIG, mas também a eficácia da gestão dos serviços de saúde regionalizados, que dependem da integração entre os entes consorciados.

Outrossim, caso a eleição ocorra e os dirigentes eleitos tomem posse, qualquer tentativa posterior de anulação será acompanhada de significativos **custos jurídicos e administrativos, além de gerar instabilidade institucional. A eventual nulidade do pleito obrigaria o CPSMIG a reorganizar sua administração, comprometendo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.** Essa situação, além de causar transtornos operacionais, também impacta a credibilidade da entidade e a confiança dos municípios consorciados na gestão compartilhada.

Dessa forma, se Vossa Excelência não conceder a tutela cautelar pretendida, suspendendo a eleição agendada para o próximo dia 10, ocorrerá um dispêndio desnecessário visto a probabilidade do direito ora lançado, causando insegurança jurídica em toda a estrutura do CPSMIG.

Por outro lado, **acaso concedida a suspensão cautelar**, estanca provisoriamente o avanço desta eleição, e **não há prejuízo concreto** à população muito menos ao CPSMIG, que terminará sua gestão 2023-2024 com o atual presidente, ora réu, Sr. Marcondes Herbster Ferraz, bem como **o pleito pode muito bem ser realizado no início do próximo mandato (como foi feito desde a sua origem)**, após a posse dos prefeitos eleitos, garantindo a plena representatividade e o respeito à vontade popular.

Dessa forma, a realização da eleição em momento posterior permitirá que todos os gestores legitimados pelo voto participem, assegurando uma administração democrática e alinhada às novas prioridades políticas e administrativas.

Os únicos gestores que não participarão da eleição serão os prefeitos que não foram reeleitos, cujos mandatos já terão expirado, o que elimina qualquer prejuízo à legitimidade do processo e assegura que as decisões do consórcio sejam tomadas por representantes com mandato em vigência, fortalecendo a credibilidade e a eficiência da gestão consorciada.

A antecipação da eleição, sem respaldo estatutário ou regimental, promove um cenário de insegurança jurídica e desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública. Permitir que o pleito ocorra em tais condições é permitir que os interesses legítimos dos municípios consorciados sejam desrespeitados, com efeitos que se estenderão por toda a gestão do CPSMIG no próximo biênio.



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

Portanto, considerando a clara demonstração da probabilidade do direito e a iminência de danos de difícil ou impossível reparação, bem como o poder geral de cautela conferido a este Juízo, requer-se a concessão da tutela cautelar antecedente nos termos do artigo 305 do Código de Processo Civil, para a **suspensão imediata do pleito marcado para o dia 10 de dezembro de 2024**.

VII – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Diante do que fora exposto, pede-se:

1. A juntada da guia de custas judiciais devidamente recolhida, para os fins de regular processamento da ação;
1. A concessão da **tutela cautelar antecedente**, liminarmente, determinando a **SUSPENSÃO IMEDIATA** da eleição marcada para o dia 10 de dezembro de 2024, bem como de quaisquer atos subsequentes e/ou consequências jurídicas decorrentes da referida eleição, até a análise definitiva da presente ação;
2. A citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil;
3. A confirmação da tutela cautelar no mérito, com a **anulação da ata que deliberou pelo pleito eleitoral marcado para 10 de dezembro de 2024**, e a determinação de realização de nova eleição apenas após a posse dos prefeitos eleitos, garantindo-se a plena representatividade democrática no processo;
4. A condenação dos réus nas custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;
5. Por fim, com fulcro no artigo 272, § 2º e 5º do Código de Processo Civil, REQUER, sob pena de nulidade, que todas as futuras notificações, intimações e publicações destes autos, sejam feitas em nome exclusivo do advogado Francisco Marlúcio Paz Lima Junior - OAB/CE n. 29.614.

O autor pretende provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos em direito, na amplitude do disposto no art. 369 do CPC.

Atribui-se à causa o valor de R\$100,000 (cem reais).



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"*Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos.*" Salmo 106.3



Iguatu – CE, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MARLÚCIO PAZ LIMA JR.
OAB/CE 29.614

BRIAN O'NEAL ROCHA
OAB/CE 28.474

HUDSON BRENO DA SILVA ELOI
OAB-CE 47.733

FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAÚJO FILHO
OAB-CE 27.970

ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
OAB-CE 20.528



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS, brasileiro, casado, médico, natural de Acopiara-CE, nascido aos 19/04/1975, com endereço eletrônico vilmarfelix@me.com inscrito no RG sob o n. 98010145860 - SSPDS/CE, e CPF sob o n. 107.336.123-34, domiciliado e residente na Rua José Pereira, 172, Bairro Centro, CEP: 63560-000, Acopiara-CE.

OUTORGADOS: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará sob o n.º. 29.614, com endereço profissional na Rua Luiz Gonzaga de Mendonça, 753, Centro, Acopiara-CE, Cep 63560-000, e-mail: adv.marluciojunior@yahoo.com.br. e **BRIAN O'NEAL ROCHA** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará sob o n. 28.474.

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad et extra, para o foro em geral, e especialmente para: **propor ação judicial visando anular/suspender a eleição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG)**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os **poderes específicos** também para, em nome da outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, inclusive para fins do § 10 do 334 do CPC, receber alvará judicial, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita em conformidade com a norma do art. 105, do NCP.

Acopiara-CE, 01 de dezembro de 2024.



OUTORGANTE



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
98010145860 SSP CE

CFF DATA NASCIMENTO
107.336.123-34 09/02/1957

FILIAÇÃO
**ANTONIO CAPISTRANO MARTINS
RAIMUNDA FELIX MARTINS**

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
8

Nº REGISTRO
02635245213

VALIDADE
28/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
29/06/1976

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1668483960

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

PROIBIDO PLASTIFICAR
1668483960

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IGUATU, CE

DATA EMISSÃO
14/01/2019

[Signature]
IGOR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

**65005794412
CE168596725**

CEARÁ

Scanned with CamScanner



Nº DO CLIENTE
46750
 Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135-040 | Fortaleza - CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 577896853
 Rota 07 12010 10 281000 - 0 Data de Emissão 12/06/2019
 Nome FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
 End. Postal RU JOSE PEREIRA 00372
 SAO FRANCISCO - ACOPIARA - 63560000
 Medidor 86664 Poste 0000 0000
 Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL TRIFASICO
 RG/CPF/CNPJ 107336123-34 CGF
 Nome do Responsável

DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO						
Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Lettura	Veja a legenda no verso desta conta						
Jun/2019	12/06/2019	15/07/2019	Conjunto	ACOPIARA					
ICMS			Mês	Abr/2019		1.000 59,12			
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Padrão Individual	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
280,85	07,00%	19,62	DIC	5,31	10,62	21,25	0,00	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			FIC	2,23	6,47	12,95	0,00	0,00	0,00
			DMIC	2,03			0,00		

280,85 19,62 300,47

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FF 05390	05526	1,00	364	0,00	364	0,77199	280,85
12-06-19	12-05-19		30 DÍG		364		VALOR (R\$) 280,85

VALOR CONSUMO DO MES 280,85
 MULTA MORATORIA REF 05/2019 5,55
 JUROS DO MES 0,93
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 39,36

VENCIMENTO 19/06/2019 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 326,69

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Energia 108,00	327
Transmissão 8,23	364
Distribuição 60,60	365
Encargos Setoriais 14,42	347
Tributos (ICMS, PIS, COFINS) 85,92	361
Outros 00,00	295
	270
	286
	328
	422
	445
	280
	267

CONSUMO CONSCIENTE: EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) 142,11 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consciência Ecológica (% CO₂) 0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM SEU SITE AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR.
 Crie um vizinho e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério de saúde. Gov. Federal

PG

Consta desta fatura R\$ 10,18 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,64% e COFINS: 1,54% (R\$ 100,00 = R\$10,18) e taxa de juros de 10,00% a.a. (R\$ 10,00 = R\$ 1,18)

Bancênia Verde em Jun/2019, sem custo para os consumidores. Informações: www.veel.com.br

Nº do Cliente: 46750-2 Referência: Jun/2019
 Data de Emissão: 12/06/2019 Total a Pagar (R\$): 326,69
 Nº da Nota Fiscal: 577896853 Nº de Controle: 0000046750 00538 39732 47



Scanned with CamScanner



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS ROBERTO COSTA FILHO, cidadão brasileiro, casado, empresário, com documento de identidade n. 18.573, OAB/CE, e CPF n. 632.095.003-04, com endereço no Setor Minas, n. 01, Baú, CEP 63.63.500-005, Iguatu-CE,.

OUTORGADOS: HUDSON BRENO DA SILVA ELOI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE sob o n.º 47.733, com CPF n.º 062.582.693-03, telefone n.º 88.99665-4005, correio eletrônico (e-mail) HUDSONBRENO.ADV@GMAIL.COM onde recebe quaisquer intimações, notificações, citações e demais informações; **FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 915.921.513-53, Advogado, Inscrito na OAB-CE sob n.º 27.970 e **ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-CE sob n.º 20.528 e **BRIAN O'NEAL ROCHA** brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará sob o n. 28.474.

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad et extra, para o foro em geral, e especialmente para: **propor ação judicial visando anular/suspender a eleição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG)**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os **poderes específicos** também para, em nome da outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, inclusive para fins do § 10 do 334 do CPC, receber alvará judicial, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita em conformidade com a norma do art. 105, do NCPC.

Iguatu-CE, 02 de dezembro de 2024.



OUTORGANTE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, cidadão brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 276.397.703-00, domiciliado e residente na Avenida Barão de Aquiraz, 209, Centro, CEP: 63.590-000, Saboeiro-CE.

OUTORGADOS: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará sob o nº. 29.614, com endereço profissional na Rua Luiz Gonzaga de Mendonça, 753, Centro, Acopiara-CE, Cep 63560-000, e-mail: adv.marluciojunior@yahoo.com.br.

Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad et extra, para o foro em geral, e especialmente para: **propor ação judicial visando anular/suspender a eleição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG)**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os **poderes específicos** também para, em nome da outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, inclusive para fins do § 10 do 334 do CPC, receber alvará judicial, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita em conformidade com a norma do art. 105, do NCPC.

Acopiara-CE, 02 de dezembro de 2024.


OUTORGANTE



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

1ª HABILITAÇÃO

15/02/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

13/05/1967 SABOEIRO/CE

4a DATA EMISSÃO

28/11/2023

4b VALIDADE

24/11/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

86559585 SSP CE

4d CPF

276.397.703-00

5 Nº REGISTRO

04117611651

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE BEZERRA LIMA

JOANA PAULINO DE LIMA



Antonio Francisco de Lima

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2722712942

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		24/11/2028		D1			
A1				BE			
B		24/11/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

LOCAL

FORTALEZA, CE

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

16740766864
CE197260187

CEARÁ

2722712942



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Nº de inscrição:

040500683

PAGUE COM PIX

DADOS DO CLIENTE

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

RLA BAR AQUIRAZ, 289, CENTRO
S/BOEIRO - CEP: 63590-000

Codificacao: 059.001.021.00044.0000

Padrao do imovel: MEDIO

ECONOMIAS

Residencial.: 001 Industrial.: 000
Comercial.: 000 Publica...: 000



INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumem³	Média Semestral (m³)
ÁGUA	A22DM0448348	261	295	34	27

DATAS

Leitura atual: 02/10/2024 Emissao: 02/10/2024 Lacre agua: 7190395
Leitura anterior: 02/09/2024 Proxima leitura: 01/11/2024

QUALIDADE DA ÁGUA REFERENTE A: 08/2024

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exigidas	005	005	005	005	005
Analizadas	005	005	005	005	005
Em conformidade	005	005	005	005	005

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor (R\$)

HISTÓRICO DE VOLUME

ÁGUA	Valor (R\$)	Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
	352,85	out/23	19	
		nov/23	23	
		dez/23	21	
		jan/24	32	
		fev/24	26	
		mar/24	22	
		abr/24	24	
		mai/24	27	
		jun/24	29	
		jul/24	27	
		ago/24	31	
		set/24	28	

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)
FIS	3,38
COFINS	16,86

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor do serviço	352,85
Valor do subsídio	0,00
Valor total a pagar	352,85

MÊS/ANO
10/2024

VENCIMENTO
01/11/2024

TOTAL A PAGAR (R\$)
352,85

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saúde.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:18
Número do documento: 24120215443352300000125416771
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120215443352300000125416771>
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR - 02/12/2024 15:44:33



Ofício circular nº 017/2024/CPSMIG.

Iguatu/CE, 27 de novembro de 2024.

Assunto: Convocação para Assembleia Ordinária.

A Sua Senhoria.

José Adil Vieira Junior.

Prefeito Municipal de Quixêlo.

Cumprimentando, cordialmente, comunicamos que em cumprimento ao Artigo 14 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu/CE, **CONVOCO** Vossa Senhoria para participar da **Assembleia Ordinária que ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2024 às 9h00min**, a mesma ocorrerá no auditório do Diocesano Hotel, localizado à R. Evaldo Gouvêia, 192 - Planalto, Iguatu - CE, 63500-825, cuja pauta visa atender as determinações do Inciso II, do artigo 21 do Estatuto do CPSMIG, o qual assim dispõe:

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

(...)

II – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio

(...)

Reiteramos que sua presença, é de fundamental importância para o acontecimento de nossa Assembleia, onde serão tratados assuntos e decisões de pertinência para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada estima e consideração.


Regiane Braz Carvalho

Secretária Executiva CPSMIG.

R. João Monteiro, 210, Vila Santo Antônio, Iguatu - CE, 63500-000 | juridicocpsmig@gmail.com



Digitalizado com CamScanner

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE IGUATU - CPSMIG**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
Da Denominação**

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG.

**CAPÍTULO II
Dos consorciados**

Art. 2º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG nº 558.012-SSPDC-CE e CPF nº 104.630.033-49;

II - O MUNICÍPIO DE ACOPIARA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.379/0001-19, com sede estabelecida na Avenida Paulino Felix, 362, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. ANTÔNIO ALMEIDA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 685.367, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 119.697.763-15.

III - O MUNICÍPIO DE CARIÚS, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede estabelecida na Rua Raul Nogueira, S/N, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 708.206-83, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 222.999.393-34.

(Handwritten signatures and initials)



IV – O MUNICÍPIO DE CATARINA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.540.925/0001-74, com sede estabelecida na Rua José Rodrigues Pereira Neto, nº 280, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JEFFERSON PAES DE ANDRADE RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº 91002381323, SSP-CE e inscrita no CPF nº 458.173.753-20.

V – O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91, com sede estabelecida na Rua Josué da Costa, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. LUIS CLAUDENILTON PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 2003.097.045.484, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 346.972.253-68.

VI – O MUNICÍPIO DE IGUATU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, com sede estabelecida na Avenida Rui Barbosa, S/N, Bairro São Sebastião, representado pelo seu Prefeito Sr. AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, portador da Cédula de Identidade nº 681347-83, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 243.737.453-15.

VII – O MUNICÍPIO DE JUCÁS, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, com sede estabelecida na Rua Coronel Raimundo Gomes, 176, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ HELÂNIO DE OLIVEIRA FACUNDO, portador da Cédula de Identidade nº 2001.023.027.575, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 241.546.363-91.

VIII – O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.736.390/0001-01, com sede estabelecida na Rua Padre Pedro Leão, 66, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ WILLAME BARRETO ALENCAR, portador da Cédula de Identidade nº 97.002.186.244, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 249.061.073-20.

[Handwritten signatures and initials]



IX – O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.738.057/0001-31, com sede estabelecida na Praça Mariano Aires, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 2006.005.043.042, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 090.434.623-49.

X – O MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.742.480/0001-42, com sede estabelecida na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1002.389-86, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 256.637.393-00.

XI – O MUNICÍPIO DE SABOIEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.946/0001-87, com sede estabelecida na Travessa Senador Miguel, 15, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. MARCONDES HEBSTER FERRAZ, portador da Cédula de Identidade nº 703.030, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 103.079.403-06.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art.5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação

dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas - CE:OS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Art.6º Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG:

- I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
- II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;
- IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art.7º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG poderá:

- I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º; deste Estatuto;
- IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V
Do Prazo de Duração

Art.8º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG, terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPÍTULO VI Da Sede e Foro

Art.9º - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG, será no Município de Iguatu, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII Da constituição do Consórcio

Art.10º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.459, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Acopiara	1522/09	12/08/2009
Cariús	010/09	13/08/2009
Catarina	383/09	18/08/2009
Deputado Irapuan Pinheiro	134/10	21/05/2010
Iguatu	1.320/09	18/08/2009
Jucás	016-A/09	02/07/2009
Mombaça	615/09	31/08/2009
Piquet Carneiro	132/09	09/07/2009
Quixelô	082/09	14/12/2009
Saboeiro	20/09	02/07/2009

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art.11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção e de Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Autárquica.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art.12 - A Assembléia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art.13 - As deliberações da Assembléia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art.15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art.16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art.17 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

[Handwritten signatures and initials]



Art.18 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 19 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única **Das competências da Assembléia Geral**

Art.21 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;

II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;

VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;

V - Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;

X - Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.



§3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art.22 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha aprovar.

CAPITULO III Da Presidência

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art. 24. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 25. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representá-lo Judicial e Administrativamente;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;

VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;

VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

- X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

CAPITULO IV Da Diretoria

Art. 27 A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 28 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art.29 - Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 30 - Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art.31 - A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;

III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio;

- VII - elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do Consórcio;
- VIII - Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:
- a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;
 - b) emitir as notas de empenho de despesa;
- IX - exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;
- X - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- XI - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- XII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;
- II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
 - a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - b) emitir as notas de empenho de despesa;
- III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPITULO V

Da Procuradoria Autárquica

Art. 33 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 34 - À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

[Handwritten signatures and initials]



- I - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;
- II - assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;
- III - assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMIG, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- IV - fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMIG e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- V - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMIG quanto ao seu exato cumprimento;
- VI - emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art.35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art.37 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art.38 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

Art.39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

- II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
- III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
- IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
- VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 40 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde de Iguatu.

Art.41 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art.42 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

TÍTULO III

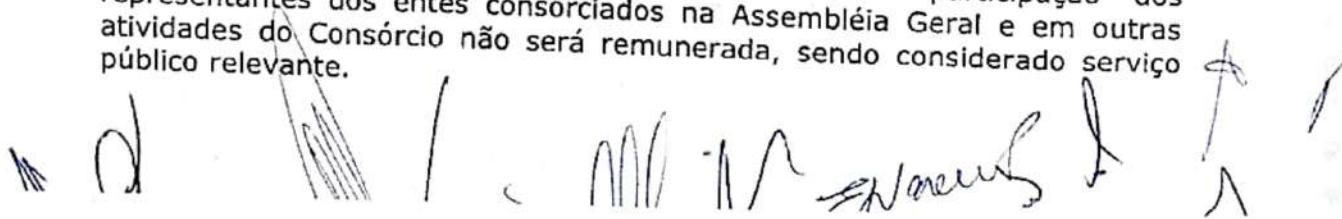
Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art.43. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art.44. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.



**Capítulo I
Dos Empregos Públicos**

**Seção I
Do Regime Jurídico**

Art.45. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Seção II
Do regulamento de pessoal**

Art.46. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

**Seção III
Da jornada de trabalho**

Art.47. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

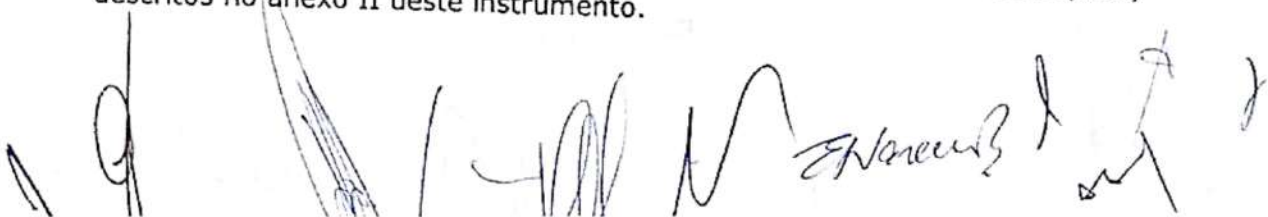
**CAPÍTULO II
Do quadro de pessoal do Consórcio**

Art.48. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela assembleia Geral e oportunamente por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art.49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.



§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembléia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art.50. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III **Da cessão de servidores**

Art.51 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art.52 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art.53 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV **Da Admissão**

Art. 54 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º, do Art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembléia Geral.

§2º. Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção I

Dos empregos em comissão e assessoramento :

Art.56 - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembléia Geral.

Art.57 - Os Ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica II, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual No 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção I

Da dispensa

Art.58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Seção II

Da proibição de cessão

Art.59 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V **Das Contratações Temporárias**

Art.60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas.

III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas.

IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;

V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art.61 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecidos no edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.63 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público

[Handwritten signatures and initials]



estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.66 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.67 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.68 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.69 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II Do Contrato de Rateio

Art.70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.71 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.72 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.73 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.74 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art.75 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III Do Contrato de Programa

Art. 76 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas;

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo;

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV Das Licitações Compartilhadas

Art. 77 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I Da admissão no Consórcio

Art.78 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art.79 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do Art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II Da retirada e da exclusão do consorciado

Art.80 - A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consorcio, que apresentará a Assembléia Geral para análise e tomada de posição.

Art.81 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.82 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.83 - A Assembléia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do consorcio, e se enquadre no Art.78 deste Estatuto.



Art.84 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.85 - Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.86 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.87 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art.88 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art.89 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

(Handwritten signatures and initials)

Art.90- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:
I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.91 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art.92 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.93 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art.94 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art.95 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.97 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

Art.98 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Iguatu - CE, em 07 de dezembro de 2010.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito de Acopiara

Prefeito de Cariús

Prefeito de Catarina

Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro

Prefeito de Iguatu

Prefeito de Jucás

Prefeito de Mombaça

Prefeito de Piquet Carneiro

Prefeito de Quixelô

Prefeito de Saboeiro

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	8	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	7	40	3.510,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem. Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.300,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	2	40	1.300,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia. Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.280,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia. Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica .	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	2	20	3.500,00	Concurso Público

Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetria	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetria e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetria.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia.	3	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/ Diagnóstico por Imagem.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia	5	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou	1	40	1.300,00	Concurso Público

		protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.				
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	680,00	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	680,00	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	510,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	510,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.487,85	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	693,45	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	680,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	24	1.020,00	Concurso Público



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 24120215443385400000125416772

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120215443385400000125416772>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR - 02/12/2024 15:44:34

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	4.185,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.191,87	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso Superior completo.	1	44	1.248,19	Concurso Público
Assessor Técnico	Assessor Técnico	Curso Superior completo.	1	44	3.675,00	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática	1	40	2.500,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	1	40	1.109,50	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	44	624,09	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	9	44	832,13	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	693,45	Concurso Público

Bombeiro	Bombeiro	Ensino Médio Completo e curso técnico em hidráulica	1	44	693,45	Concurso Público
Eletricista	Eletricista	Ensino Médio Completo e curso técnico em eletricidade.	1	44	693,45	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	11	44	510,00	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino fundamental completo.	12	44	510,00	Concurso Público

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.320/09, DE 18 DE AGOSTO 2009.

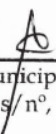
Ratificado o Protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e municípios, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Iguatu, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de Abril de 2005, visando à proteção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com as principais diretrizes do SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e o município de Iguatu, com a finalidade de construir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e inter federativa, nos termos da Lei 11.107 de 06 de Abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica; entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Ceará em 25 de Fevereiro de 2008.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de Abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.



Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Parágrafo Primeiro - Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 18 de Agosto de 2009.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU

**ATA DE 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE IGUATU – CPSMIG.**

Aos 26 (vinte e seis dias) do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16 (dezesesseis) horas e 45 (quarente e cinco) minutos, de forma telepresencial, no auditório do Diocesano Hotel, R. Evaldo Gouvêia, 192 - Planalto, Iguatu - CE, 63500-825, e concomitantemente de forma de forma virtual, através da plataforma digital Google Meet, <https://meet.google.com/gur-dwef-znm>, reunidos para as deliberações das atividades do CPSMIG – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, em atendimento ao Artigo 12, do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, Estiveram presentes de forma presencial a Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Tereza Cristina Mota De Souza Alves, os prefeitos do municípios de Deputado Irapuan Pinheiro, Francisco Gildecarlos Pinheiro, Prefeito eleito de Catarina, Renan Barros Guedes e sua secretária Sra. Valéria Rodrigues Cavalcante, vice prefeita de Saboeiro, Wylna Braga Castro Cavalcante, a Secretária de Saúde de Quixêlo, Ana Larissa Carvalho de Oliveira, o procurador geral do Município de Quixelo, Dr. Danilson OAB/CE nº 20.322, de Jucás, José Edsonriva Souza Cunha, de Cariús, Antonio Wilamar Palacio de Oliveira, de Saboeiro, Marcondes Herbster Ferraz, a Secretária Executiva, Francisca Regiane Braz De Carvalho, assessora jurídica, Adv. Luana Evangelista Lopes, Diretora Geral da Policlínica, Cleivania Carvalho De Oliveira Alcantara, Diretor do CEO, Haroldo Castro De Alcantara, Diretora Administrativa Financeira, Fabricia Mendonça, Assessora Técnica da Qualidade, Samia Palácio Teotônio, a Sra. Kátia Rangelly Alves de Oliveira Couras, Coordenadora COADS Iguatu. de modo virtual, o prefeito do Município, de Piquet Caneiro, Bismarck Barros Bezerra, o Dr. Rômulo Nogueira, coordenador jurídico da Secretária de Saúde do Estado do Ceará – SESA. O Presidente do CPSMIG, Dr. Marcondes Ferraz abriu os trabalhos, saudando os presentes e agradecendo a Deus pela saúde de todos, e explanou que durante os quase quatro anos de gestão a frente do CPSMIG foi dado um grande salto, destacou ainda que quando deu início sua gestão em 2020, se encontrava em aberto débitos previdenciários e junto a ENEL, os quais foram devidamente parcelados. Destacou ainda a PORTARIA GM/MS Nº 617, DE 18 DE MAIO DE 2023 “ Estabelece recurso nanceiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU

financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará', sendo a POLICLINICA MANOEL CARLOS DE GOUVEIA IGUATU contemplada com o valor anual de R\$ R\$ 1.926.846,96. Destacou o número crescente na realização dos atendimentos de todo o Consórcio, parabenizou todos os colaboradores que fazem o Consórcio Público de Saúde de Iguatu. Ressaltou que nosso tomógrafo se encontra em funcionamento, com a realização de uma média de novecentos exames ao mês. Destacou que o CPSMIG foi contemplado com um veículo automotor adaptado para pessoas com necessidades, o qual deve ser entregue pela SESA dentro dos próximos meses. Parabenizou o trabalho da Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Tereza Cristina Mota De Souza Alves.

Dando seguimento aos trabalhos, passou a palavra para a Secretária Executiva do CPSMIG, Francisca Regiane Braz, que deu início a explanação dos itens pauta, destacou que dentro da pasta física e virtual de cada ente consorciado se encontra o BALANÇO FINANCEIRO consolidado do CPSMIG até outubro de 2024, explanou as receitas e despesas de todos os equipamentos que compõem o CPSMIG no ano de 2024 até o momento. Destacou as fontes de todos os recursos que são recebidos pelo CPSMIG. Apresentou todas as despesas empenhadas e pagas do ano corrente dos equipamentos que compõem o CPSMIG. Destacou a boa saúde financeira dos equipamentos que compõem o CPSMIG. A secretária executiva destacou que após a implementação do recurso do MAC, foram realizados parcelamentos de débitos previdenciários que eram de origem de gestões até o exercício financeiro de 2020. Destacou as ações trabalhista em razão de diferenças de insalubridades que eram débitos também até o exercício financeiro de 2020. Aberto para discussão. ORÇAMENTO 2025 aprovado por unanimidade. Dando seguimento aos trabalhos, passou a palavra para a Sra. Diretora Geral da Policlínica Cleivania Carvalho De Oliveira Alcantara, que trouxe a apresentação DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA POLICLINICA MANOEL CARLOS DE GOUVEIA 2023/2024. Em 2024 foram realizadas 11.432 consultas até o dia 20 de novembro. Apresentou os dados dos exames de imagem realizados em comparação ao ano de 2023, ressaltou que o equipamento de raio x se encontra em manutenção técnica em razão do desgaste temporal do aparelho. Ressaltou que os procedimentos individualizados estão disponíveis dentro das pastas físicas e virtuais de cada ente consorciado. Destacou que a superintendente, TEREZA CRISTINA conseguiu o avanço da regionalização de saúde com a implantação do CER em seis regiões de



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU

saúde. Destacou que com o empenho da Assessora Técnica da Qualidade, Samia Palácio Teotônio que concretizou a implantação do CER do CPSMIG. Em seguida apresentou que se preocupa com o ABSENTISMO dos entes consorciados, resultando num total de 15,48% na Policlínica, 35,79% do CER e 16,78% de exames. Ressaltou que os pacientes do CER possuem dificuldade de locomoção e este é um dos motivos que resultam em um absentismo tão alto, o que pode ser ajustado quando o CPSMIG receber o veículo automotor pela SESA, o qual será utilizado exclusivamente pelos pacientes do CER. Destacou o crescimento histórico de atendimento. Apresentou o PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CER e o PROJETO DA CONSTRUÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA. Destacou a dificuldade em contratar profissionais de fonoaudiologia e terapia ocupacional. Ressaltou que mesmo diante da carência dos profissionais, o CER atualmente está dentro da meta do Ministério da Saúde. Dando seguimento aos trabalhos, com a palavra o Diretor do CEO, Haroldo Castro De Alcantara, parabenizou o trabalho do Dr. Marcondes Ferraz, da Tereza Cristina e da Morayma Cavalcante. Destacou a necessidade de atenção do absentismo dos Municípios consorciados e apresentou os números quantitativos de atendimentos realizados até o presente momento. Destacou que o Município de Mombaça não realizou agendamentos para a especialidade de periodontia. Parabenizou o Município de Quixêlo envia o transporte sanitário duas vezes ao dia. Ressaltou que em decorrência das fortes chuvas houve uma paralização das atividades de forma temporária, e que foi a primeira vez desde a sua inauguração que foi realizada uma reforma, e que hoje se encontra em pleno funcionamento de suas atividades. Destacou que a demanda é muito alta para o serviço de próteses dentárias. Para finalizar desejou a todos os presentes boas festas. A Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Tereza Cristina Mota De Souza Alves, deu início aos trabalhos com a saudação dos prefeitos presentes e do prefeito Bismarck e do Dr. Romulo que se encontram presentes de forma online. Destacou que a Região de Saúde de Cariri possui 5 consórcios e que os mesmos possuem destaque nacional em razão do número de atendimentos, e que entregam linha de cuidado para a população cearense. Destacou que hoje às 11h30 da manhã não tinha nenhum paciente da região na fila de oncologia, destacou que os prefeitos de Jucás e Mombaça sempre foram incisivos na cobrança pelo aumento do serviço de oncologia na região. Apresentou o programa nacional da linha cuidado da mama e da próstata, e que a partir de janeiro serão surpreendidos com a modernização dos atendimentos. Ressaltou que será necessário a qualificação dos profissionais que atuam na regulação das centrais municipais. Destacou que cada



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU

município pode implantar o núcleo do autismo, que são portarias bem densas que estão disponíveis para implantação. Destacou que o Núcleo do autismo de Brejo iniciou com cento e cinquenta pacientes e hoje possui trezentos em atendimento. Destacou que o Governo do Estado, através da Secretária de Saúde está sempre a disposição de cada município. Parabenizou os secretários de saúde que estão presentes, e pediu que os profissionais sejam escolhidos com consideração técnica para o cargo. Pediu a palavra o presidente do CPSMIG, Dr. Marcondes Ferraz, destacou que com a finalização de sua gestão se faz necessário a designação de assembleia para eleição do próximo presidente para o biênio 2025-2026. Passou a palavra para o Coordenador Jurídico da SESA, Dr. Romulo Nogueira, que explanou que as eleições para o biênio 2025 e 2026, sobre a possibilidade jurídica de realização das eleições para o próximo dia 10.12.2024. Dr. Romulo ressaltou que a assembleia é soberana e pode decidir sobre sua data. Em votação, aprovado por unanimidade pelos presentes, ficou aprazado a eleição para o biênio 2025-2026 o dia 10.12.2024. O prefeito eleito de Catarina, Renan Barros Guedes destacou que durante sua gestão irá adequar o Municipio de Catarina ao Consorcio. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião pelo que eu, Francisca Regiane Braz de Carvalho, Secretária desta reunião, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada por mim contendo lista de presença dos participantes em anexo. IGUATU/CE, 26 de novembro de 2024 às 17h47.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU

ANEXO ÚNICO

LISTA DE PRESENÇA

TEREZA CRISTINA MOTA DE S. ALVES
Superintendente da Região de Saúde do Cariri.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Presidente do CPSMIG
Prefeito de Saboeiro.

JOSÉ EDSON RIVA DE SOUZA CUNHA
Prefeito de Jucás.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Cariús.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito de Piquet Carneiro.

FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO
Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro.

FRANCISCA REGIANE BRAZ DE CARVALHO
Secretária Executiva do CPSMIG.

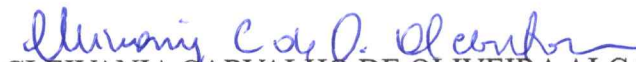
FABRICIA MENDONÇA CALIXTO
Diretora Administrativa Financeira do CPSMIG

LUANA EVANGELISTA LOPES
Assessora Jurídica do CPSMIG
OAB/CE nº 40.540.







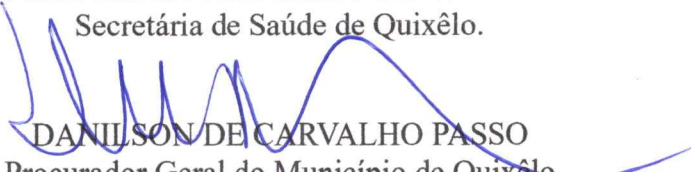
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU



CLEIVANIA CARVALHO DE OLIVEIRA ALCANTARA
Diretora Geral da Policlínica.

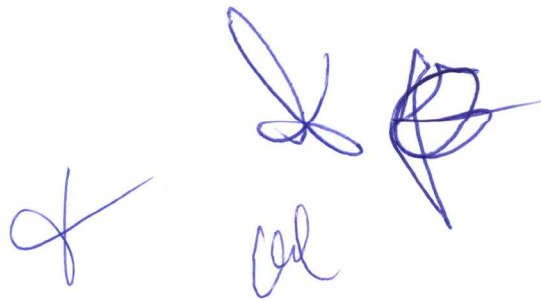

HAROLDO CASTRO DE ALCANTARA
Diretor Geral do CEO.


SAMIA PALÁCIO TEOTÔNIO
Assessora Técnica da Qualidade da Policlínica.


ANA LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde de Quixêlo.


DANILSON DE CARVALHO PASSO
Procurador Geral do Município de Quixêlo
OAB/CE nº 20.332


MORAYMA PAULA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE
Assessora Técnica da Qualidade do CEO







Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS

POLÍTICA

Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Centro Sul

[caption id="attachment_814" align="alignleft" width="600"]O consórcio, presidido p
 [/caption]Foi na manhã desta quinta-feira (07), que aconteceu uma importante reunião para eleger o presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, composta por 10 municípios. O prefeito de Iguatu foi eleito para administrar a Policlínica e do CEO-Centro de Especialidades Odontológicas, e

administrar a Policlínica e
 ou definido o nome do gestor
 isse consórcio é responsável
 instalados no município de I

GRAN
CONCURSOS

Assinatura Ilimitada 9.0 Gran Concursos - Mulher
R\$ 149,90

a partir de **12X** de **R\$ 47,90**

ASSINAR

Assi
Ilimi
Conc
R\$ {

a pa
R\$ 1





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Centro Sul

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS



Publicado 12 anos atrás on 8 de fevereiro de 2013
 By **redacao**

RADIO A



00:00





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS



O consórcio, presidido por Aderilo, vai administrar a Policlínica e o CEO



Foi na manhã desta quinta-feira (07), que aconteceu uma importante reunião em que ficou definido o

ANÚNC

BAGAGGIO

BAGAGGIO
BGFRIDAY
prod
70%
RETIRE EM LOJA

Até 70% OFF

PESQU

SEARCH





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS



Iguatu.

Na oportunidade, o prefeito de Iguatu, Aderilo Alcântara foi eleito pelos prefeitos que compareceram à reunião para presidir esse consórcio que atenderá a Microrregião.

Saúde da Microrregião de Iguatu, composta por 10 municípios. Esse consórcio é responsável pela administração da Policlínica e do CEO-Centro de Especialidades Odontológicas, equipamentos instalados no município de



destino de I revitalizaçã de emprego



MUNDO / 13 h Toyota Coro promete au



BRASIL / 14 h CNH Popula gratuita par renda Ce



BRASIL / 14 h Exp Brasil aume segundo IBI



CEARÁ / 17 h 8 ex-alunos Ceará se de ações social



BRASIL / 17 h Emprego co alcança rec outubro, ap





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

NOTÍCIAS ▾ POLICIAL FUTEBOL POLÍTICA IGUATU COLUNAS PODMAIS TV MAIS

unanimidade pelos prefeitos do município que compõe a microrregião de Iguatu para presidir o Consórcio de Saúde que vai administrar a Policlínica e o CEO e sei que é uma responsabilidade muito grande receber essa incumbência. Agora nós vamos trabalhar para que a Policlínica entre em funcionamento o mais rápido possível porque a Policlínica não é só de Iguatu, mas de toda a região que será beneficiada com esse importante equipamento da saúde”.

A criação do Consórcio de Saúde

Em novembro de 2007, a Secretaria da Saúde do Estado instituiu a Comissão de Fomento e Implantação de Consórcios Públicos de Saúde (Portaria 2061/2007), tendo como competência, dentre outras, estabelecer diretrizes políticas e operacionais para constituição dos consórcios de saúde. O plano é que se constituam 21 Consórcios. Até o momento foram publicadas no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2009, as Leis estaduais n.ºs. 14.457, 14.458 e 14.459, que ratificam os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado e os municípios de 14 microrregiões de saúde para a constituição de 14 consórcios públicos de saúde. Estes promovem ações de saúde pública assistenciais e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade. A nova legislação elenca serviços de urgência e emergência hospitalar e extra-hospitalar, ambulatórios especializados, policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas, assistência farmacêutica, “entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema



AGRONOMIA
Breno Teixeira Assume Presidência do Consórcio de Saúde de Iguatu para



CEARÁ / 18 h
Ceará identifica subvariante de casos de



IGUATU / 21 h
Perimetral: risco de alagamento em bairro



VIDE
AO VIVO - 29/11/2024



ARTIGO / 2 di
POLICLÍNICA: Presidência Região de S 10/12



NOTÍCIAS / 2
AO VIVO - 28/11/2024





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS

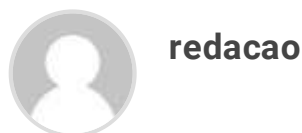
TÓPICOS RELACIONADOS: #ADERILO #SAÚDE

NÃO PERCA

← **Prefeitos lutam para regularizar crédito junto ao Governo Federal**

A SEGUIR

Aprovado projeto que institui Conselho de Gestão →



VOCÊ PODE GOSTAR



Secretário de Saúde de Iguatu apresenta projetos para nova gestão



Ministério da Saúde anuncia acordo para assegurar fornecimento de insulina no SUS



Balaio de Gatos: Orlando: destino das férias da família do prefeito tem atrações imperdíveis



ARTIGO / 2 di
Lançamento Despertar M Cultural em



BRASIL / 2 di
Por que a in cada vez ma brasileiros?



IGUATU / 2 di
Secretário c apresenta p ges



BOV
Acir deixa quatro vítimas um



VIDEOS / 2 di
AO VIVO – N 28/11/2024



MUNDO / 2 di
A Bíblia ordi submissa ao



BRASIL / 2 di





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS

Primeiro caso de gripe aviária em criança confirmado nos EUA



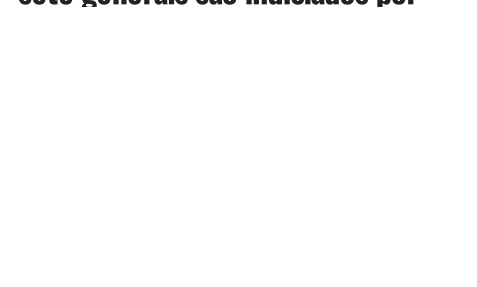
Balaio de Gatos: Leonardo Mendonça promete gestão técnica na Saúde com foco em cuidar das pessoas

Balaio de Gatos: MP de Iguatu em busca da arca perdida recomenda



Balaio de Gatos: O que Iguatu tem a ver com um dos supostos motivos de rompimento entre Cid e Elmano

Balaio de Gatos: Bolsonaro e mais sete generais são indiciados por



NOVEMBRO 2



CEARÁ / 3 dia
A Prefeitura concurso público vagas



CEARÁ / 3 dia
A Prefeitura apresentar abastecimento insumos no



NOTÍCIAS / 3
Mor... com Cea de Saude



CEARÁ / 3 dia
IFCE lança cursos técnicos estudantes Crato



MUNDO / 3 di
A General M marca Cadillac Fórmula 1 e





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS



BRASIL / 3 dias atrás

A prévia da inflação oficial registra uma alta de 0,62% em novembro



IGUATU / 3 dias atrás

Justiça do Trabalho reconhece fraude e obriga a Prefeitura de Iguatu a pagar indenização trabalhista devida aos profissionais do HRI

EM ALTA



IGUATU / 3 dias atrás

Iguatu – Confira as principais notícias da área policial no programa Mais



IGUATU / 4 dias atrás

Iguatu – Confira as principais notícias da área policial no programa Mais



IGUATU / 5 dias atrás

Iguatu – Confira as principais notícias da área policial no programa Mais



VIDEOS / 3 dias atrás

Balaio de Gatos: Orférias da família do





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS



VIDEOS / 5 dias atrás

Balaio de Gatos: MP de Iguatu em busca da arca perdida recomenda entrega de documentos para transição



IGUATU / 2 dias atrás

Secretário de Saúde de Iguatu apresenta projetos para nova gestão



BOMBEIROS / 2 dias atrás

Acidente de trânsito em Iguatu deixa quatro feridos; entre as vítimas um bebê de 05 meses



VIDEOS / 2 dias atrás

Dulce Cavalcante recebe título de cidadã





Prefeito de Iguatu é escolhido como presidente do Consórcio de Saúde da região Cent

- NOTÍCIAS ▾
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS



- NOTÍCIAS
- POLICIAL
- FUTEBOL
- POLÍTICA
- IGUATU
- COLUNAS
- PODMAIS
- TV MAIS



Prefeito Ednaldo Lavor è eleito presidente do consorcio de Saúde da Microrregião de Iguatu

De **Rogério Ribeiro** - 23 de janeiro de 2017



Ednaldo Lavor vai assumir oficialmente o consorcio da policlínica, no dia 30 de janeiro, que consiste em 9 (nove) municípios.

O prefeito de Iguatu, Ednaldo Lavor (PDT), foi eleito, por unanimidade, nesta segunda-feira (23/01), presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, que reúne nove municípios da Região Centro Sul.



A eleição aconteceu no Palácio da Abolição, com a presença do representante do Governo do Estado, o coordenador de Saúde do Estado do Ceará, Dr. Moacir Tavares, deputada estadual Mirian Sobreira (PDT), prefeitos e secretários municipais de saúde, incluindo o secretário de Cidadania e Relações Institucionais, Rubenildo Cadeira.



De acordo com o coordenador de saúde, Dr. Moacir Tavares, o consórcio público surgiu como o modelo de gestão adotado pelo Governo do Estado do Ceará para gerir referidas unidades de saúde, justamente por se figurar como o mais adequado no que pertence aos comandos da regionalização e descentralização dos serviços públicos de saúde.

O presidente eleito do Consorcio de Saúde da microrregião de Iguatu, Ednaldo Lavor, “é um motivo de muita satisfação e orgulho, de poder ter mais essa conquista, pela aprovação de todos os prefeitos e pela aprovação do Governo do Estado, cabe agora é honrar essa confiança e este compromisso, com transparência, zelo e ética” destacou o Ednaldo Lavor.



Na oportunidade após a conclusão da eleição foram discutidas, ações, ideias e inovações para uma dinâmica ainda melhor para melhorias do equipamento de saúde.



Microrregião de Iguatu

Unidades de Saúde especializados de Policlínicas e Centros de Especialidades Odontológicas . Com o objetivo de desenvolver ações conjuntas que visam interesses coletivos e benefícios públicos para a população.

O Consórcio da Microrregião de Iguatu engloba os 9 (nove) municípios da região centro sul (Acopiara, Cariús, Deputado Irapuan Pinheiro, Iguatu, Jucás, Mombaça, Piquet Carneiro, Quixelô e Saboeiro)





Posse e mandato

A posse do prefeito Ednaldo Lavor no comando do consorcio, esta marcado para o próximo dia 30 de janeiro, às 16h, com a presença de todos os prefeitos e secretários dos municípios consorciados.

O mandato é de 02 anos, podendo ter reeleição e além da Policlínica, a nova gestão também responderá pelo gerenciamento das ações administrativas do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Autor: Rogério Ribeiro/Fotos: Assessoria





Whatsapp: (88)8823-0531

FLAVIO PINTO NEWS

Credibilidade tem nome.



sábado, 6 de fevereiro de 2021

Prefeito de Saboeiro Marcondes Ferraz é eleito presidente do Consórcio de Saúde da Região Centro Sul



Flavio Pinto News: Prefeito de Saboeiro Marcondes Ferraz é eleito presidente do Consórcio de Saúde da Região Centro Sul

Orlando Filho, de Mombaça. Os dois irão gerir a policlínica pelos próximos dois anos. A eleição de Marcondes Ferraz aconteceu nesta sexta-feira (5) e a posse acontecerá as 16 horas da próxima terça-feira, dia 9, em Iguatu. Além de Saboeiro, Mombaça e Iguatu, o consórcio atenderá ainda pacientes dos municípios de Piquet Carneiro, Deputado Irapuan Pinheiro, Jucás, Acopiara, Cariús e Quixelô.

Curtir 3 pessoas curtiram isso. Seja a primeira pessoa entre seus amigos.

Compartilhe esta Notícia!

Postado por [Flavio Pinto](#) às 09:45



[Postagem mais recente](#)

[Página inicial](#)

[Postagem mais antiga](#)

Últimas notícias



Deputado José Guimarães realiza plenária "A Força do Ceará" com lideranças de mais de 150 municípios

O deputado federal José Guimarães (PT-CE), líder do governo Lula na Câmara dos ...Continue lendo

Hoje às 07:31



Em Crato - Vila da Música abre inscrições para seleção de bolsas remuneradas

A Escola Vila da Música Monsenhor Ágio Augusto Moreira, espaço da Rede ...Continue lendo

Hoje às 07:00



Operação do Teleférico do Complexo Ambiental Caminhos do Horto retorna neste sábado, 30, com funcionamento normal

O retorno do funcionamento do Teleférico do Complexo Ambiental Caminhos do ...Continue lendo

Hoje às 06:30

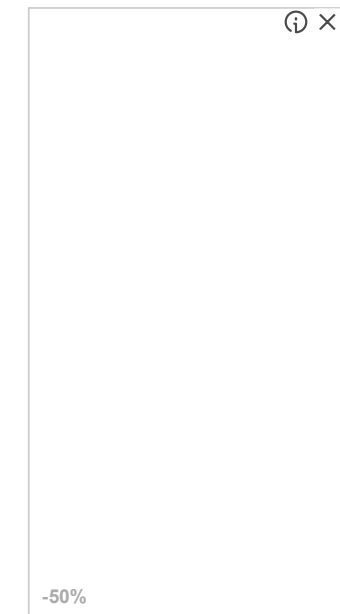


Evandro Leitão anuncia fechamento da composição da mesa diretora da Alece. Votação será na terça (3/12)

Quem é Flávio Pinto

- [Flavio Pinto](#)
- [atwork](#)

Ouçã no Radios Net



-50%





Obra de duplicação da BR-116 começa no próximo dia 13 de dezembro

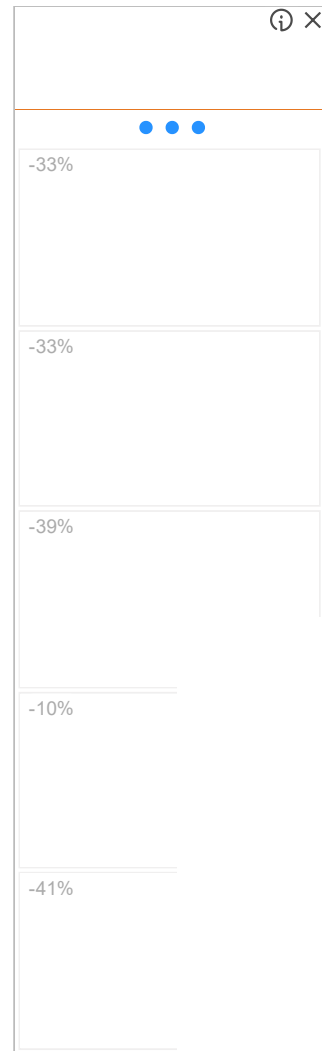
A ordem de serviço para o início das obras de duplicação da BR 116, ...Continue lendo
29 de Novembro de 2024

Flavio Pinto News no Whatsapp



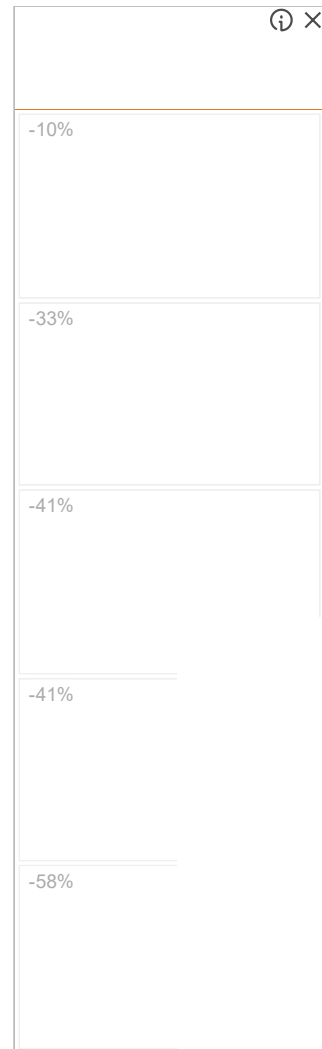
Flavio Pinto News no Facebook





Arquivo do blog

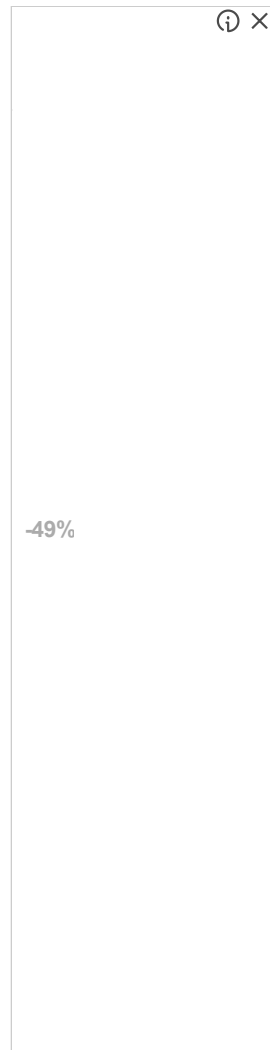




- ▶ 2024 (2580)
- ▶ 2023 (3868)
- ▶ 2022 (4703)
- ▼ 2021 (4789)
 - ▶ dezembro (524)
 - ▶ novembro (649)
 - ▶ outubro (546)



- ▶ agosto (320)
- ▶ julho (349)
- ▶ junho (368)
- ▶ maio (398)
- ▶ abril (352)
- ▶ março (401)



COVID-19

Na pauta do Senado a
Medida Provisória
que dispensa...

Chove em pelo menos
72 municípios do
Ceará

Deputado Agenor Neto
alerta na Assembleia
para emp...

Camilo anuncia visita
laboratório e pode
comprar v...

Dodó de Neoclides
vistoria estradas
vicinais que l...

Assembleia Legislativa
prorroga ponto
facultativo ...

Previsão é de chuva
neste domingo (28)
para todo ...

Roberto Rocha de
Araújo é empossado
como novo supe...

Governo do Ceará
entrega mais 10
leitões e dobra nú...

Decepção em Aurora -
Gestão Marcone
Tavares entreg...

Novo toque de recolher
mais rígido e todas
as nova...

Advogados
criminalistas cobram
da gestão pública
m...

Decreto traz novas
medidas de
enfrentamento à
Covi...

TRE-CE reverte
cassação dos
diplomas do prefeito



Deputado Júnior Mano
ouve demandas de
Caririagu ao...

URCA aprova criação
dos cursos de
Medicina e de Tu...

Bolsonaro: auxílio deve
voltar em março, com
parce...

No lote - Crato retoma
vacinação de idosos
contra Co...

Cariri e Sul do Ceará
têm previsão de
chuva para e...

Após reunião com Dodó
de Neoclides, Caixa
Econômica...

Município de Juazeiro
faz parceria de apoio
ao mic...

Guimarães apresenta
projetos para
suspender dívida...

Heitor Freire participa
de debate em TV
francesa

Vice-prefeito do Crato
está com Covid-19 e
já em i...

Central de Libras e
Unidade Covid
disponibiliza at...

Prefeitura de São
Gonçalo do Amarante
avalia posit...

Projeto aprovado - Por
iniciativa da
vereadora Pri...

MPCE deflagra
operação para
apurar desvio de
recur...

Governador encaminha



TSE determina eleições
suplementares para
prefeitu...

Quinze projetos na
pauta de votação da
sessão plen...

No Imposto de Renda -
3 milhões de
brasileiros ter...

Contribuinte pode
baixar programa da
declaração do...

Crato terá mais 10
leitos de UTI

Mombaça e Santa
Quitéria decretam
lockdwon de serv...

Novo lote com mais
49.200 doses de
vacinas contra ...

Previsão de chuva para
todos estados do
Nordeste

Sarto comemora a
chegada de mais
vacinas da AstraZ...

Deputados de todo o
país assinam carta
de reivindi...

Em Brasília - Emilson
Leite busca
investimentos pa...

Planalto confirma
presença de
Bolsonaro no Ceará
n...

Camilo sanciona
medidas de apoio ao
setor de eventos

Procuradoria de
Caririaçu tenta na
Justiça liberaç...

Em visita à UPA do
Jangurussu, Sarto



Janeiro

Em vídeo nas redes sociais, deputado Fernando Sant...

Em Campos Sales, prefeito João Luiz e secretários ...

Gasolina no Ceará é a mais cara do Nordeste

TSE determina novas eleições em Martinópolis após i...

Tasso defende urgência para votação de projeto que...

Salitre e mais dois municípios do Cariri tem pedid...

Em Brasília - Guilherme Landim leva prefeitos a en...

Daniel Oliveira solicita poços profundos para Qui...

Deputado Davi de Raimundão defende o credenciament...

Prefeitura de Potengi emite Nota de Esclarecimento...

STJ anula quebra de sigilo bancário e fiscal de Fl...

Ceará deve receber mais de 70 mil doses de vacina ...

Em Brasília- Deputados André Figueiredo e Guimarães...

Edson Veriato busca em Brasília recursos para esco...

Glédson Bezerra quita



- Prefeito Dodó de Neóclides adota medidas de preven...
- 7ª Cãomiada vai beneficiar cerca de 1,5 mil animai...
- Sem auxílio emergencial, crédito online se torna a...
- Centro Pop de Juazeiro do Norte oferece serviços e...
- Chuva e ventinia derrubam torre de transmissão de ...
- Secretário Rafael Branco conhece empreendimento qu...
- Guimarães participa de sessão online da câmara e o...
- Salários de até R\$ 9,6 mil - Concurso público da U...
- No Crato - Secretaria de Saúde alerta população so...
- Covid-19 - Morre o médico e ex-vereador Iraguassu ...
- Reforma da Previdência de Fortaleza sai de pauta e...
- Camilo anuncia para março edital para concurso da ...
- Coleta irregular e lixo acumulado nas ruas trazem ...
- Moralidade - Prefeito de Assaré reduz valores de d...



Irregularidade: MPCE divulga Termo de Ajustamento ...

TRE-CE mantém decisão de cassar diploma do deputad...

Divulgado edital de seleção para o Programa de Apr...

Deputado Davi de Raimundão quer ensino como ativid...

Agricultores familiares do Crato recebem capacitaç...

Bolsonaro no Ceará, na próxima sexta (26)

Médico e empresário cariense Sérgio Bezerra, fil...

Covid-19 - Presidente da FAEC, Flavio Saboya morre...

400 máscaras e cordéis serão distribuídos na comun...

Ponto facultativo é prorrogado até dia 28 na Assem...

Alexandre Moraes autoriza investigação contra depu...

Frotinha de Messejana disponibilizará 62 leitões pa...

Deputado Pedro Bezerra pode perder a presidência d...

Aprovados no concurso de Juazeiro do Norte se reún...

No Crato, prefeito Zé Aílton determina



intervenção mil...

Guimarães manutenção
da prisão do
deputado Daniel ...

Cinco deputados
cearenses votaram
pela soltura de ...

Queiroz Filho aponta
"origens históricas"
como fat...

Câmara decide manter
Daniel Silveira (PSL-
RJ) preso

Guimarães participará
da sessão da
Câmara Municipa...

Governo do Ceará
abrirá mais 1.119
leitos de Enfer..

Ex-desembargador
cearense condenado
pelo STJ é pre...

Guimarães apresenta
projeto para barrar
decreto qu...

▶ janeiro (289)



- ▶ 2020 (4837)
- ▶ 2019 (4107)
- ▶ 2018 (5716)
- ▶ 2017 (3789)
- ▶ 2016 (3096)
- ▶ 2015 (2549)
- ▶ 2014 (3075)
- ▶ 2013 (881)

Pesquisar este blog

Pesquisar



Cookies

Páginas

- [Página inicial](#)
- [Política de privacidade](#)

Flavio Pinto News. Imagens de tema por [gaffera](#). Tecnologia do [Blogger](#).



OUTROS

PRISMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ/MF: 14.716.557/0001-38 - NIRE: 23.201.560.118. Extrato da Ata de Reunião de Sócios no dia 05 de fevereiro de 2021. **Data, Hora e Local:** 05 de fevereiro de 2021, às 15:00 horas, na sede social à na Rua Frei Mansueto, nº 550, sala 02, Meireles, CEP 60175-157. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** De todos os sócios cotistas na totalidade do capital social, **DIAGONAL PAR - PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.114.319/0001-67, sediada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Frei Mansueto, nº 550, Sala 25, Bairro Meireles, CEP: 60175-070, cujos atos constitutivos se acham registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob NIRE 23.201.809.817, neste ato representada por sua sócia administradora **Mariana Fiúza Araújo**, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens nascida em 13/11/1980 na Cidade de Fortaleza, engenheira civil, portadora do RG nº 95002220535-SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.128.733-20, residente e domiciliada na Travessa Carvalho Lima, nº 66, Apto 2202, bairro Aldeota, CEP: 60125-040; e **João Barbosa Fiúza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG/SSP/CE nº 95002220586, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.813.723-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3100, Apto nº 1600, Meireles, CEP 60.165-120, Fortaleza, Ceará. **Mesa:** Presidente - Mariana Fiúza Araújo - Secretário - João Barbosa Fiúza. **Deliberações: 01** Redução do capital social em R\$ 38.498.740,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta reais), considerados excessivos em relação ao objeto social. Sendo canceladas de 6.005.005 (seis milhões cinco mil e cinco) cotas subscritas e não integralizadas, e mais 32.493.735 (trinta e dois milhões quatrocentas e noventa e três mil setecentas e trinta e cinco) cotas já Integralizadas, todas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas as cotas de propriedade da sócia **DIAGONAL PAR - PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, acima qualificada, sendo o valor integralizado de R\$ 32.493.735,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e três mil setecentos e trinta e cinco reais) pagos em moeda corrente nacional à título de restituição das cotas canceladas. Passando o capital social de R\$ 38.861.617,00 (trinta e oito milhões oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e dezesseite reais), para R\$ 362.877,00 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais). **02** Autorizar os administradores a realizar todo procedimento de alteração do contrato social da empresa, depois de cumpridas todas as exigências com base nos artigos 1082 a 1084 da lei 10.406 de 10.01.2002. **Encerramento:** Nada mais a tratar foi encerrada a reunião. **Assinaturas: DIAGONAL PAR - PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** representada por sua diretora **MARIANA FIÚZA ARAÚJO** - Presidente da Mesa; e **JOÃO BARBOSA FIUZA** - Secretário e Sócio.

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG – ATA Nº 02/2020 – ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG. Aos 05(cinco) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas e 16 (dezesseis) minutos, de forma semi presencial no auditório da Policlínica Doutor Manoel Carlos de Gouvêa, situada na Rua João Monteiro 210, Bairro Santo Antônio, no município de Iguatu-Ce, reunidos para eleição do próximo presidente e vice, conforme decisão exarada pela Dra Izabela Mendonça Alexandre de Freitas, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu-CE que determinou: “Assim sendo, defiro, em parte, o pedido liminar, para determinar que os consorciados, no prazo de 72h (setenta e duas horas), procedam com nova assembleia geral visando à escolha do Presidente e do Vice-presidente para o próximo biênio, que inicia neste ano de 2021. Se não houver a devida convocação, fica, desde já, a citada assembléia extraordinária aprazada para o dia 05/02/2021, às 9:00 horas, no Auditório da Policlínica Manoel Carlos de Gouvêa. Dada a omissão do estatuto social e para garantir efetividade ao certame, estabeleço que, na hipótese de não se poder cumprir as disposições dos artigos 15 e 16 do Estatuto, pela ausência de membros necessários como ocorreu outrora, a eleição será decidida mediante maioria simples de votos dos presentes, sendo defeso aos ausentes argüirem desconhecimento ou divergência com os atos constitutivos, posto que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza, esperteza ou desídia.” Estiveram presentes a Superintendente da Região de Saúde do Cariri, TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES, de forma remota, como representante legal do Estado, MARIA DE FÁTIMA NEOPOMUCENO NOGUEIRA, ESTEFANIA COSTA HOLANDA, JOÃO RODOLFO DE LIMA FURTADO, todos assessores jurídicos da Secretária de Saúde do Estado do Ceará, de forma remota, os prefeitos dos municípios de Jucás, José Edsonriva de Souza Cunha, de Mombaça, ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO, de Saboeiro, MARCONDES HERBSTER FERRAZ, de Cariús Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, a Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde, FRANCISCA REGIANE BRAZ DE CARVALHO, com a finalidade de proceder a eleição do representante legal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, para cumprimento do mandato pertinente ao biênio subsequente ao presente. Ausente os demais entes consorciados, sem apresentação de justificativa, apesar de devidamente convocados, o prefeito de Saboeiro lançou-se candidato, a representante do Estado manifestou seu voto ao prefeito de Saboeiro por força do Estado, e os demais prefeitos presentes manifestaram sua intenção de voto ao prefeito de Saboeiro, discutiu-se acerca da ausência dos demais consorciados que não apresentaram justificativa de voto, apesar de devidamente notificados pelo Poder Judiciário. Os prefeitos presentes manifestaram-se para proceder a eleição do representante legal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG em pauta, conforme determinado pelo Poder Judiciário. Devidamente qualificados os presentes, restou verificar votos suficientes para eleição da para eleição da presidência, ou seja, mais da metade dos votos necessários para a eleição. Habilitaram-se como candidatos à eleição o prefeitos dos municípios de Saboeiro como presidente o prefeito do município de Mombaça como vice. Observada a regularidade do processo eleitoral de acordo com a decisão judicial, foi declarado eleito por maioria de votos/unanimidade o Prefeito Municipal de Saboeiro, MARCONDES HERBSTER FERRAZ, devendo o mesmo ser empossado imediatamente, dando início ao seu mandato dia 05 de fevereiro de 2021. Detalhado os votos para a conclusão da eleição, a da Superintendente da Região de Saúde do Cariri, TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES declarou seus nove votos em intenção ao prefeito de Saboeiro e vice de Mombaça, o prefeito de Mombaça declarou seus dois votos ao prefeito de Saboeiro e vice de Mombaça, o prefeito de Saboeiro declarou seu um voto ao prefeito de Saboeiro e vice de Mombaça, o prefeito de Cariús declarou seu um voto ao prefeito de Saboeiro e vice de Mombaça, o prefeito de Jucaá declarou seu um voto ao prefeito de Saboeiro e ao vice de Mombaça. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião pelo que eu, Francisca Regiane Braz de Carvalho, Secretária desta reunião, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada por mim contendo lista de presença dos participantes em anexo. José Edsonriva de Souza Cunha - Prefeito Municipal de Jucás. Tereza Cristina Mota de Souza Alves - Superintendente da Região de Saúde do Cariri. Marcondes Herbster Ferraz - Prefeito Municipal de Saboeiro. Orlando Benevides Cavalcante Filho - Prefeito Municipal de Mombaça. Antônio Wilamar Palácio de Oliveira - Prefeito Municipal de Cariús.

*** ** *

VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ/MF nº 21.014.004/0001-07 NIRE 23.300.036.387 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/02/2021 1. Data, Hora e Local: Aos 10/02/2021, às 09h00min, no endereço da sede social da Companhia, em Fortaleza/CE, na Av. Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP - 60.120- 002. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Presidente:** Liu Gonçalves de Aquino **Secretário:** Mario Harry Lavoura **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 3.043.564,01, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Ventos de São Clemente Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: **(i)** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.043.564,01, mediante o cancelamento de 3.066.428 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., com a entrega do montante em moeda corrente para o único acionista da Companhia; **(ii)** O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 3.043.564,01; e **(iii)** Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 101.810.703,08 divididos em 101.421.736 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 98.767.139,07 divididos em 98.355.308 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é na presente data de R\$ 98.767.139,07, divididos em 98.355.308 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **Acionista:** Ventos de São Clemente Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva, Fortaleza/CE, 10/02/2021. **Liu Gonçalves de Aquino** - Presidente, **Mario Harry Lavoura** - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Certifico registro sob o nº 5478688 em 20/10/2020 e protocolo 201231816 - 01/09/2020. Autenticação: 5994820E96EB046883E278AEBEDADBOA261501D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*** ** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Licitação Fracassada. O Município de Ipaumirim, através do Pregoeiro Oficial torna público aos interessados que restou Fracassado o Pregão Eletrônico nº 2021.01.29.1, haja vista a inabilitação/desclassificação dos licitantes participantes. Maiores informações na sede da CPL no horário das 8h às 12h. **Ipaumirim/CE, 12 de fevereiro de 2021. José Jonas Bezerra Leite - Pregoeiro Oficial.**



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 2412021544352460000125416790

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412021544352460000125416790>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR - 02/12/2024 15:44:35



[caption id="attachment_814" align="alignleft" width="600"]O consórcio, presidido por Aderilo, vai



administrar a Policlínica e o CEO [/caption]Foi na manhã desta quinta-feira (07), que aconteceu uma importante reunião em que ficou definido o nome do gestor escolhido para presidir o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, composta por 10 municípios. Esse consórcio é responsável pela administração da Policlínica e do CEO-Centro de Especialidades Odontológicas, equipamentos instalados no município de Iguatu.



Published 12 anos atrás on 8 de fevereiro de 2013
By **redacao**



maisfm.com



maius

Criar um blog Login

Whatsapp: (88)8823-0531



FLAVIO PINTO NEWS

Credibilidade tem nome.




segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

Ednaldo Lavor assume a presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu



Ednaldo Lavor e prefeitos do Centro-Sul estiveram nesta segunda no Palácio da Abolição.

O prefeito de Iguatu, Ednaldo Lavor (PDT), será o presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu. O consórcio reúne mais oito municípios da Região Centro Sul. São eles: Cariús, Deputado Irapuan Pinheiro, Acopiara, Mombaça, Piquet Carneiro, Quixelô, Saboeiro e Jucás. A posse será no próximo dia 30, no Palácio da Abolição. Além da Policlínica, a nova gestão também responderá pelo gerenciamento das ações administrativas do Centro de Especialidades Odontológicas. A eleição aconteceu no Palácio da Abolição, com a presença do representante do Governo do Estado, o coordenador de Saúde do Estado do Ceará, Dr. Moacir Tavares, deputada estadual Mirian Sobreira (PDT), prefeitos e secretários municipais de saúde, incluindo o secretário de Cidadania e Relações Institucionais, Rubenildo Cadeira.

Unidades de Saúde especializadas de Policlínicas e Centros de Especialidades Odontológicas. Com o objetivo de desenvolver ações conjuntas que visam interesses coletivos e benefícios públicos para a população. O mandato é de 02 anos, podendo ter reeleição.

Curtir Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Compartilhe esta Notícia!



Postado por Flavio Pinto às 18:47

Postagem mais recente Página inicial Postagem mais antiga

Últimas notícias

Guimarães realiza plenária "A Força do Ceará" com lideranças de mais de 150 municípios

O deputado federal José Guimarães (PT-CE), líder do governo Lula na Câmara dos ...Continue lendo

30 de Novembro de 2024

Este site usa cookies para garantir que você tenha a melhor experiência em nosso site.

na noite do Festival Padim Çiço promete des emoções com Babado Novo e Filhos de



Quem é Flavio Pinto

- Flavio Pinto
- atwork

Ouçe no Radios Net



Flavio Pinto News no Whatsapp



Flavio Pinto News no Facebook

Arquivo do blog

- 2024 (2586)
- 2023 (3868)
- 2022 (4703)
- 2021 (4789)
- 2020 (4837)
- 2019 (4107)
- 2018 (5716)
- 2017 (3789)
- dezembro (423)
- novembro (388)
- outubro (344)
- setembro (339)
- agosto (353)
- julho (322)
- junho (358)
- maio (327)
- abril (195)
- março (311)




mais ▾



Whatsapp: (88)8823-0531

FLAVIO PINTO NEWS

Credibilidade tem nome.



sábado, 6 de fevereiro de 2021

Prefeito de Saboeiro Marcondes Ferraz é eleito presidente do Consórcio de Saúde da Região Centro Sul



O prefeito de Saboeiro Marcondes Ferraz (foto) é o novo presidente do Consórcio de Saúde Pública da Policlínica de Iguatu, que abrange municípios da Região Centro Sul. O vice eleito é o prefeito Orlando Filho, de Mombaça. Os dois irão gerir a policlínica pelos próximos dois anos. A eleição de Marcondes Ferraz aconteceu nesta sexta-feira (5) e a posse acontecerá as 16 horas da próxima terça-feira, dia 9, em Iguatu. Além de Saboeiro, Mombaça e Iguatu, o consórcio atenderá ainda pacientes dos municípios de Piquet Carneiro, Deputado Irapuan Pinheiro, Jucás, Acopiara, Cariús e Quixelô.

Curtir 3 pessoas curtiram isso. Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Compartilhe esta Notícia!



Postado por Flávio Pinto às 09:45

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

Últimas notícias



Guimarães realiza plenária "A Força do Ceará" com lideranças de mais de 150 municípios

O deputado federal José Guimarães (PT-CE), líder do governo Lula na Câmara dos ...**Continue lendo**

30 de Novembro de 2024



Leitor Disponível





DATA	02/12/2024
Nº	10.241202.00263
TOTAL	R\$ 117,94

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO	
Nome	: FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
Endereço	: Rua José Pereira, Nº 172 - Centro, CEP 63560000 - ACOPIARA/CE

DADOS DO PROCESSO			
Número	: 3003482-41.2024.8.06.0091	Data do cálculo	: 02/12/2024
Tipo de custas	: Inicial		
Requerente	: FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS		
Requerido	: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE IGUATU - CPSMIG		
Nome da ação	: Tutela Cautelar Antecedente		
Área	: Cível	Vencimento	: 02/01/2025
Valor da causa	: R\$ 100,00	Perc. cálculo	: 100,00 %
Serventia	: 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU		
Comarca	: COMARCA DE IGUATU		

FERMOJU	SUBTOTAL R\$ 92,64			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
TABELA I - DAS CAUSAS EM GERAL E OUTROS ATOS				
Recolhimento: I - DAS CAUSAS EM GERAL	1	92,64	0,00	92,64
Tabela: FERMOJU Valor ação: 100,00				

TAXA JUDICIÁRIA	SUBTOTAL R\$ 2,87			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: I - DAS CAUSAS EM GERAL - Taxa Judiciária	2	2,87	0,00	2,87
Tabela: Taxa Judiciária Valor ação: 100,00				

DPC	SUBTOTAL R\$ 9,95			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: I - DAS CAUSAS EM GERAL - DPC	3	9,95	0,00	9,95
Tabela: DPC Valor ação: 100,00				

FRMMP	SUBTOTAL R\$ 12,48			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: I - DAS CAUSAS EM GERAL - FRMMP	4	12,48	0,00	12,48
Valor: 92,64 % Aplicado: 15,00				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO
ATENÇÃO! CADA DAE DEVE SER PAGO INDIVIDUALMENTE

TOTAL A RECOLHER
R\$ 117,94



**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000000-5 09950006202-3 50203202462-7 16717515000-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 02/12/2024	3 - DATA DE VENCIMENTO 02/01/2025
9 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS CPF: 107.336.123-34		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2024.62.1671751-50
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Guia: Guia de Recolhimento Judicial - GRJ Nº Guia: 1024120200263 Parcela: Única 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU - COMARCA DE IGUATU - Processo: 30034824120248060091 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente Valor da Ação: R\$ 100,00 Boleto válido por 30 dias.		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2024
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 9,95
11 - CÓDIGO DE BARRA 85600000000-5 09950006202-3 50203202462-7 16717515000-9		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 9,95
		1ª VIA - BANCO
		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000000-5 09950006202-3 50203202462-7 16717515000-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 02/12/2024	3 - DATA DE VENCIMENTO 02/01/2025
9 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS CPF: 107.336.123-34		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2024.62.1671751-50
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Guia: Guia de Recolhimento Judicial - GRJ Nº Guia: 1024120200263 Parcela: Única 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU - COMARCA DE IGUATU - Processo: 30034824120248060091 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente Valor da Ação: R\$ 100,00 Boleto válido por 30 dias.		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2024
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 9,95
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 9,95
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000000-5 09950006202-3 50203202462-7 16717515000-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 02/12/2024	3 - DATA DE VENCIMENTO 02/01/2025
9 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS CPF: 107.336.123-34		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2024.62.1671751-50
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Guia: Guia de Recolhimento Judicial - GRJ Nº Guia: 1024120200263 Parcela: Única 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU - COMARCA DE IGUATU - Processo: 30034824120248060091 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente Valor da Ação: R\$ 100,00 Boleto válido por 30 dias.		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2024
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 9,95
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 9,95
		3ª VIA - PROCESSO

Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 24120215522034800000125419363

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120215522034800000125419363>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Gestão de Arrecadação - SGA - 02/12/2024 15:52:18

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 95510006202-0 50203202462-7 16717620300-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 02/12/2024	3 - DATA DE VENCIMENTO 02/01/2025
9 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS CPF: 107.336.123-34		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2024.62.1671762-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Guia: Guia de Recolhimento Judicial - GRJ Nº Guia: 1024120200263 Parcela: Única 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU - COMARCA DE IGUATU - Processo: 30034824120248060091 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente Valor da Ação: R\$ 100,00 Boleto válido por 30 dias.		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2024
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 95,51
11 - CÓDIGO DE BARRA 85630000000-2 95510006202-0 50203202462-7 16717620300-5		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 95,51
		1ª VIA - BANCO

PAGAMENTO ONLINE**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 95510006202-0 50203202462-7 16717620300-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 02/12/2024	3 - DATA DE VENCIMENTO 02/01/2025
9 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS CPF: 107.336.123-34		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2024.62.1671762-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Guia: Guia de Recolhimento Judicial - GRJ Nº Guia: 1024120200263 Parcela: Única 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU - COMARCA DE IGUATU - Processo: 30034824120248060091 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente Valor da Ação: R\$ 100,00 Boleto válido por 30 dias.		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2024
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 95,51
11 - CÓDIGO DE BARRA 85630000000-2 95510006202-0 50203202462-7 16717620300-5		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 95,51
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 95510006202-0 50203202462-7 16717620300-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 02/12/2024	3 - DATA DE VENCIMENTO 02/01/2025
9 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS CPF: 107.336.123-34		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2024.62.1671762-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Guia: Guia de Recolhimento Judicial - GRJ Nº Guia: 1024120200263 Parcela: Única 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU - COMARCA DE IGUATU - Processo: 30034824120248060091 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente Valor da Ação: R\$ 100,00 Boleto válido por 30 dias.		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2024
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 95,51
11 - CÓDIGO DE BARRA 85630000000-2 95510006202-0 50203202462-7 16717620300-5		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 95,51
		3ª VIA - PROCESSO

Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 24120215522034800000125419363

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120215522034800000125419363>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Gestão de Arrecadação - SGA - 02/12/2024 15:52:18

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000000-6 12480006202-6 50203202462-7 16717159700-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)		2 - DATA DE EMISSÃO 02/12/2024	3 - DATA DE VENCIMENTO 02/01/2025
9 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS CPF: 107.336.123-34		12 - QR CODE PIX  Pague com Pix via QRCODE	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2024.62.1671715-97
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Guia: Guia de Recolhimento Judicial - GRJ Nº Guia: 1024120200263 Parcela: Única 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU - COMARCA DE IGUATU - Processo: 30034824120248060091 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente Valor da Ação: R\$ 100,00 Boleto válido por 30 dias.			5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2024
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA JUNTO À SEFAZ			6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 12,48
11 - CÓDIGO DE BARRA 85690000000-6 12480006202-6 50203202462-7 16717159700-5		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 12,48	
		1ª VIA - BANCO	
		PAGAMENTO ONLINE	

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000000-6 12480006202-6 50203202462-7 16717159700-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)		2 - DATA DE EMISSÃO 02/12/2024	3 - DATA DE VENCIMENTO 02/01/2025
9 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS CPF: 107.336.123-34		12 - QR CODE PIX  Pague com Pix via QRCODE	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2024.62.1671715-97
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Guia: Guia de Recolhimento Judicial - GRJ Nº Guia: 1024120200263 Parcela: Única 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU - COMARCA DE IGUATU - Processo: 30034824120248060091 - Classe: Tutela Cautelar Antecedente Valor da Ação: R\$ 100,00 Boleto válido por 30 dias.			5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2024
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA JUNTO À SEFAZ			6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 12,48
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 12,48	
		2ª VIA - CLIENTE	



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19
Número do documento: 24120215522034800000125419363
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120215522034800000125419363>
Assinado eletronicamente por: Sistema de Gestão de Arrecadação - SGA - 02/12/2024 15:52:18

Segue em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 24120216130247600000125422832

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120216130247600000125422832>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR - 02/12/2024 16:13:02

AO JUÍZO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

Processo n. 3003482-41.2024.8.06.0091
URGENTE.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS, CARLOS ROBERTO COSTA FILHO e ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA qualificados, vêm, através de seu procurador informar a juntada dos comprovantes de pagamento das custas (guia retro), pedindo, diante da natureza da lide, apreciação e deferimento da medida cautelar apresentada com a mais breve celeridade disponível.

Iguatu – CE, 02 de dezembro de 2024.

Francisco Marlúcio Paz Lima Jr.
OAB/CE 29.614



MOTA, BEZERRA & LIMA ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/CE, sob o n. 2.830
Iguatu - CE (Matriz): Rua Coronel Virgílio Correia, 38, Sala 06, Centro

"Bem-aventurados os que observam o direito, o que pratica a justiça em todos os tempos." Salmo 106.3

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 16.07.10
0700500700 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: FRANCISCO M PAZ LIMA JR
AGENCIA: 0700-5 CONTA: 31.567-2

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020241202190651086213191
CPF DO PAGADOR: ***.139.973-**
VALOR: R\$9,95
DATA: 02/12/2024 - 16:07:00
NOME DA COBRANCA: PIX SEFAZ CEARA
COD PRODUTO: 0000000000202462167175150
DEVEDOR: FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
CPF DO DEVEDOR: ***.336.123-**

PAGO PARA: Secretaria da Fazenda do Estado do C
CNPJ: 7.954.597/0001-52
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Notificacao enviada em: 02/12/2024 - 16:07:01

=====

DOCUMENTO: 120205
AUTENTICACAO SISBB: 1.9A5.1A8.3AE.75E.1C3

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 16.05.49
0700500700 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: FRANCISCO M PAZ LIMA JR
AGENCIA: 0700-5 CONTA: 31.567-2

=====
PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020241202190526277334425
CPF DO PAGADOR: ***.139.973-**
VALOR: R\$12,48
DATA: 02/12/2024 - 16:05:38
NOME DA COBRANCA: PIX SEFAZ CEARA
COD PRODUTO: 0000000000202462167171597
DEVEDOR: FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
CPF DO DEVEDOR: ***.336.123-**

PAGO PARA: Secretaria da Fazenda do Estado do C
CNPJ: 7.954.597/0001-52
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Notificacao enviada em: 02/12/2024 - 16:05:40

=====
DOCUMENTO: 120204
AUTENTICACAO SISBB: 2.FE8.5AB.E20.98A.2B1

=====
Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 16.05.06
0700500700 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: FRANCISCO M PAZ LIMA JR
AGENCIA: 0700-5 CONTA: 31.567-2

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020241202190445831497109
CPF DO PAGADOR: ***.139.973-**
VALOR: R\$95,51
DATA: 02/12/2024 - 16:04:58
NOME DA COBRANCA: PIX SEFAZ CEARA
COD PRODUTO: 0000000000202462167176203
DEVEDOR: FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS
CPF DO DEVEDOR: ***.336.123-**

PAGO PARA: Secretaria da Fazenda do Estado do C
CNPJ: 7.954.597/0001-52
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Notificacao enviada em: 02/12/2024 - 16:04:59

=====

DOCUMENTO: 120203
AUTENTICACAO SISBB: 9.ACC.F7E.FEE.6BE.94C

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 24120216130283400000125422844

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120216130283400000125422844>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR - 02/12/2024 16:13:02

CERTIDÃO DE CUSTAS QUITADAS

Processo: 3003482-41.2024.8.06.0091

Ação: Tutela Cautelar Antecedente

Certifico, para os devidos fins, que todas as custas no processo encontram-se quitadas.

Guia: 1024120200263 / Tipo de Custas: Inicial			
BOLETO/PIX	FAVORECIDO	VALOR (R\$)	DATA DO PAGTO
202462167176203	Tribunal de Justiça	95,51	02/12/2024
202462167175150	Tribunal de Justiça	9,95	02/12/2024
202462167171597	Tribunal de Justiça	12,48	02/12/2024

Fortaleza, 02 de Dezembro de 2024.

Escrivã(o) Judicial



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 24120216351140500000125427237

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120216351140500000125427237>

Assinado eletronicamente por: Sistema de Gestão de Arrecadação - SGA - 02/12/2024 16:35:09

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU/CE.

Processo nº 0621429-97.2021.8.06.0000

Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: Francisco Vilmar Félix Martins e outros.

Requerido: Consorcio Público De Saúde Da Microrregião de Iguatu – CPSMIG e outro.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.770.466/0001-80, já devidamente qualificado nos autos, vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua nova patrona, *in fine* assinadas, **REQUERER HABILITAÇÃO NOS AUTOS.**

DO PEDIDO

Pelas razões expostas, pede-se, que seja deferido o pedido de habilitação nos autos da assessoria jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG.

Requer-se ainda que todas as comunicações processuais sejam remetidas em nome da representante legal, de forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos: levangelistalopes@gmail.com ou juridicocpsmig@gmail.com, ou pessoalmente no endereço R. João Monteiro, 239 - Vila Santo Antônio, Iguatu - CE, 63500-000, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Iguatu/CE, 03 de dezembro de 2024.

Luana Evangelista Lopes

Assessora Jurídica do CPSMIG

OAB/CE N. 40.540



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 24120317283583000000125566064

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120317283583000000125566064>

Assinado eletronicamente por: LUANA EVANGELISTA LOPES - 03/12/2024 17:28:35

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF nº 21.013.880/0001-00 - NIRE 23.300.036.352 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/02/2021 - 1. Data, Hora e Local:** Aos 10/02/2021, às 10h10min, no endereço da sede social da Companhia, em Fortaleza/CE, na Av. Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP - 60.120-002. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Presidente:** Liu Gonçalves de Aquino **Secretário:** Mario Harry Lavoura **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 2.771.375,27, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Ventos de São Clemente Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: **(i)** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.771.375,27, mediante o cancelamento de 2.894.357 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., mediante a entrega do referido montante em moeda corrente para o único acionista da Companhia; **(ii)** O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A.. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 2.771.375,27; e **(iii)** Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 96.029.349,45, dividido em 97.739.951 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 93.257.974,18, dividido em 94.845.594 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é na presente data de R\$ 93.257.974,18, dividido em 94.845.594 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **Acionista:** Ventos de São Clemente Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. Fortaleza/CE, 10/02/2021. **Mesa: Liu Gonçalves de Aquino - Presidente, Mario Harry Lavoura - Secretário.** Junta Comercial do Estado do Ceará - Certifico registro sob o nº 5479225 em 23/10/2020 e protocolo 201219646 - 01/09/2020. Autenticação: F2C8B389D1F3BD616325AF921771B01C3EB9E751. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG – PORTARIA CPSMIG Nº 05/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Assunto: Nomear a Procuradora Jurídica do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG** e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Artigo 21, III; Art. 26, parágrafo único, Art. 27, Art. 29 e Art. 33 do Estatuto desta Entidade publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar, com exercício a partir desta data, a Procuradora Jurídica do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG**, que será ocupada pela Sra. LUANA EVANGELISTA LOPES, portadora da cédula de identidade nº 20077411760 – SSPCE, inscrita no CPF sob o nº 607.056.053-10. **Art. 2º** - A designa supra exercerá emprego público em comissão regido pelo regime celetista, nos termos do Art. 49, §1º do Estatuto do CPSMIG. **Art. 3º** - As atribuições, competências e responsabilidade do Procurador Jurídico encontram-se definidas no Estatuto desta Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral, bem como no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal. **Art. 4º** - A remuneração, carga horária e requisitos de provimento são definidos no Anexo I do Estatuto do CPSMIG. **Art. 5º** - Ficam expressamente delegados à Procuradora Jurídica do CPSMIG as competências conferidas ao Presidente deste Consórcio previstas no Artigo 26, III e IV do Estatuto desta Entidade, conforme permissão de delegação de poderes preceituada no mesmo Art. 26, § único, da referida norma estatutária. **Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, publicação nos órgãos de imprensa e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARCONDES HERBSTER FERRAZ – Presidente do CPSMIG.**

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG – PORTARIA CPSMIG Nº 01/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Assunto: Cria a Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG**. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Artigo 21, III; Art. 26, parágrafo único, Art. 27 e Art. 29 do Estatuto desta Entidade publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. **RESOLVE: Art. 1º** - Criar a Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG**, composta pelos membros a seguir designados: Presidente: MORAYMA PAULA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE – CPF: 034.435.053-10; Membro: MARIA CICERA DE OLIVEIRA – CPF: 858.327.823-72; Membro: MARLA SAMARA TEIXEIRA CORREIA – CPF: 058.595.183-74; Membro: ANTÔNIO MARCELO BARBOSA DOS SANTOS – CPF: 024.543.043-17. **Parágrafo Único:** O Presidente será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem que figura o Inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares. **Art. 2º** - A investidura dos integrantes da comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARCONDES HERBSTER FERRAZ – Presidente do CPSMIG.**

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG – PORTARIA CPSMIG Nº 04/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Assunto: Exonerar o Procurador Jurídico do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG**. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Artigo 21, III; Art. 26, parágrafo único, Art. 27, Art. 29 e Art. 33 do Estatuto desta Entidade publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar, com exercício a partir desta data, Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, que será exercida pela Sra. REGIANE BRAZ DE CARVALHO, portadora da cédula de identidade nº 276844694, SSP/CE e inscrita no CPF nº 237.163.033-04. **Art. 2º** - A designada supra exercerá emprego público em comissão regido pelo regime celetista, nos termos do Artigo 49, § 1º do Estatuto do CPSMIG. **Art. 3º** - As atribuições, competência e responsabilidade da Diretoria Executiva encontram-se definidas no Estatuto desta Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas no Estatuto desta Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral, bem como no Regimento Interno e regulamento de Pessoal. **Art. 4º** - A remuneração, carga horária e requisitos de provimentos são definidos no Anexo I do Estatuto do CPSMIG. **Art. 5º** - Ficam expressamente delegados à Direção Executiva do CPSMIG as competências conferidas ao Presidente deste Consórcio prevista no Art. 26, II e IV do Estatuto desta Entidade, conforme permissão de delegação de poderes preceituada no mesmo Art. 26, § único, da referida norma estatutária. **Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, nos órgãos de imprensa e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARCONDES HERBSTER FERRAZ – Presidente do CPSMIG.**

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG – PORTARIA CPSMIG Nº 02/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Assunto: Cria a Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG**. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CPSMIG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Artigo 21, III; Art. 26, parágrafo único, Art. 27 e Art. 29 do Estatuto desta Entidade publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. **RESOLVE: Art. 1º** - Criar a Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG**, composta pelos membros a seguir designados: Presidente: MORAYMA PAULA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE – CPF: 034.435.053-10; Membro: MARIA CICERA DE OLIVEIRA – CPF: 858.327.823-72; Membro: MARLA SAMARA TEIXEIRA CORREIA – CPF: 058.595.183-74; Membro: ANTÔNIO MARCELO BARBOSA DOS SANTOS – CPF: 024.543.043-17. **Parágrafo Único:** O Presidente será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem que figura o Inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares. **Art. 2º** - A investidura dos integrantes da comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARCONDES HERBSTER FERRAZ – Presidente do CPSMIG.**

Estado do Ceará - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N.º 12020001/2021TP - Abertura: 03 de Março de 2021 As 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: Serviços especializados em apoio administrativo de Gestão para atuar junto a Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. **Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.**

Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:19

Número do documento: 24120317283597200000125566069

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120317283597200000125566069>

Assinado eletronicamente por: LUANA EVANGELISTA LOPES - 03/12/2024 17:28:36



Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031





ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU

DECISÃO

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS, CARLOS ROBERTO COSTA FILHO e ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA ajuizaram a presente demanda, com pedido de tutela provisória, em face do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG), na qual buscam a suspensão da Assembleia Geral Ordinária, marcada para o dia 10 de dezembro de 2024, destinada à eleição do próximo Presidente do Consórcio para o biênio 2025-2026.

Narram, em síntese, que são prefeitos eleitos das cidades integrantes do CPSMIG, razão pela qual, como futuro gestores, precisam garantir a participação no processo eleitoral de escolha do presidente do consórcio para o próximo biênio, respeitando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da representatividade democrática.

Asseveram que a data da eleição foi marcada para 10 de dezembro de 2024 e, na condição de futuros prefeitos, devem ser incluídos na eleição, diante da necessidade de assegurar que as decisões tomadas reflitam os interesses coletivos de toda a microrregião e estejam alinhadas aos anseios da população que o consórcio busca atender.

Mencionam que o atual governo se encerra no dia 31/12/2024, sendo que, dos representantes dos entes consorciados, mais da metade não podem receber votos para a presidência da nova gestão 2025-2026, pois não foram eleitos para a próxima legislatura 2025-2028, como, por exemplo, Acopiara, Iguatu, Jucás, Catarina, Saboeiro e Piquet Carneiro, o que, em tese, viola o artigo 17 do Estatuto que dispõe de quórum mínimo para o funcionamento da Assembleia.

Aduzem que o atual presidente do consórcio, o Sr. Marcondes Ferraz, fora eleito para o biênio 2021-2022 somente depois das eleições municipais de 2020, isto é, apenas em fevereiro do ano de 2021, conforme se comprova através do documento em anexo, ou seja, foi oportunizado aos gestores eleitos no pleito de 2020 a

escolha dos diretores do CPSMIG.

No mais, apontam que a antecipação da eleição antes da posse dos novos prefeitos, que ocorrerá em janeiro de 2025, viola o princípio democrático, pois exclui representantes legitimados pela vontade popular recente, bem como há desvio de finalidade e violação do motivo do ato administrativo.

Ao final, pugnam pela concessão da tutela provisória cautelar para que a eleição seja suspensa e, no mérito, requerem a anulação da assembleia que deliberou acerca do pleito eleitoral marcado para 10 de dezembro de 2024.

É o relatório. Decido.

Inicialmente converto a presente demanda em procedimento comum, haja vista que já consta na petição inicial o pedido principal.

Segundo a nova sistemática processual, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência; a tutela provisória de urgência pode ser de natureza cautelar ou satisfativa, a qual pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental (art. 294 do CPC/2015). O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no art. 300 do CPC/2015, que unificou os pressupostos fundamentais para a sua concessão: “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*”.

No caso em apreço, os autores, na condição de eleitos para os cargos de prefeitos dos Municípios de Acopiara, Iguatu e Saboeiro, pugnam pela suspensão da Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 10 de dezembro de 2024, destinada à eleição do próximo presidente do consórcio para o biênio 2025-2026.

É oportuno consignar que a parte requerida é um Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu. Consórcio público consiste na união entre dois ou mais entes da federação (municípios, estados e União), sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos.

Os consórcios públicos constituirão associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, conforme disposição do parágrafo único do art. 1º da Lei 11.107/2005.

O CPSMIGM, ora promovido, é constituído sob a forma de associação pública, tendo personalidade jurídica de Direito Pública, conforme se extrai do art. 3º do Estatuto (documento de Id [127981377](#)).

Para a concessão do provimento de tutela provisória, faz-se necessário que sejam preenchidos os requisitos da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No presente caso, após a análise detida dos autos, verifica-se que os mencionados requisitos não estão demonstrados de modo a ensejar o provimento da tutela provisória vindicada na exordial. Explica-se.



Ao contrário do que sustentam os promoventes, em sede de cognição sumária, não se vislumbra violação dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da representatividade democrática pelo simples fato de a eleição do próximo Presidente e Vice-presidente do CPSMIG ser realizada antes da posse dos requerentes.

Mesmo que não haja participação dos futuros prefeitos eleitos, não há que se falar em violação de tais princípios, notadamente pelo fato de a votação ser realizada pelos atuais representantes dos entes consorciados. Isso significa que os municípios de Acopiara, Iguatu e Saboeiro terão direito de votar e, conseqüentemente, opinar pela escolha do próximo presidente do consórcio requerido, o que implica a observância da representatividade democrática.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que é o interesse dos entes consorciados que deve ser observado, e não o interesse dos Chefes do Poder Executivo Municipal. Em outras palavras, os entes municipais consorciados permanecem com direito de voto e escolha, independentemente de quem seja o prefeito que esteja no curso do mandato eletivo.

Outrossim, extrai-se da ata da assembleia realizada no dia 26 de novembro de 2024 (Id [127981385](#)) que, em tese, não houve violação das disposições do Estatuto, na medida em que foi observado quórum de presentes e de deliberação, nos termos dos artigos 12 e 13 (pág. 06 do documento de Id [127981377](#)).

Sobre esse ponto, colaciona-se o que dispõe o referido ato constitutivo do CPSMIG:

Art. 12. A Assembleia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art. 13. As deliberações da Assembleia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

(...)

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 17. Para funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Por sua vez, quanto à alegação de que as eleições de 2013, 2017 e 2021 ocorreram após o término do biênio,



denota-se que não há disposição no Estatuto do CPSMIG ou em lei municipal, estadual ou federal sobre quando deve ocorrer as eleições, de sorte que a escolha de quando deverá ocorrer o processo eletivo é realizada pela assembleia geral, que, no presente caso, foi devidamente realizada e contou com aprovação de 5 dos 9 municípios consorciados.

É relevante mencionar que é de conhecimento público que, para o biênio 2023-2024, as eleições para presidência do CPSMIG foi realizada no mês de novembro de 2022, isto é, no curso do biênio 2021-2022, tendo, inclusive, contado com a eleição do atual Presidente por unanimidade, conforme se verifica em notícia divulgada na internet (<https://www.jornalapraca.com.br/marcondes-ferraz-e-reeleito-presidente-do-consorcio-de-saude-da-regiao-centro-sul/>).

Nessa conjuntura, não há que se falar em obrigatoriedade da eleição ser realizada após o término do biênio, com participação de novos prefeitos eleitos, tendo em vista que os entes consorciados, na última eleição, realizaram o processo eleitoral com a consequente votação durante o biênio, sem notícias de insurgência dos municípios consorciados.

Destarte, diversamente do que sustentam os demandantes, não há violação legal ou dos preceitos constitucionais e democráticos na realização das eleições antes do término do biênio do atual presidente.

Importante destacar que a eleição realizada antes do término do mandato do então presidente inibe a situação de irregularidade de representação do consórcio, o que, inclusive, já foi objeto de deliberação no Processo 00580183-19.2021.8.06.0091, no qual foi concedida segurança para que fosse realizada assembleia geral para escolha do Presidente e do Vice-presidente do CPSMIG, ora promovido, bem como reconhecido que a eleição deveria ter sido realizada antes do término do biênio.

Em recente decisão proferida nos autos do Processo 3006246-63.2024.8.06.0167, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral também reconheceu que a eleição do Presidente de Consórcio Público deve ser realizada antes do encerramento do mandato, sob o risco da associação ficar sem representação.

Acerca do tema, destaca-se o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Ceará:

MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE ELEIÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE. Liminar determinando nova realização. Providência cabível no caso concreto. Liminar cumprida. Aplicação da teoria do fato consumado. Agravo de instrumento conhecido e não provido. I. Cinge-se a controvérsia em saber se caberia, em sede de tutela de urgência liminar, a determinação de realização de nova assembleia geral, pelo consórcio público de saúde da microrregião, para a eleição de novo presidente e vice-presidente para o biênio seguinte. II. **É de se reconhecer que, qual seja a data correta para o fim do mandato anterior, era obrigação do consórcio impetrado a realização de eleições, o quanto antes, para a escolha de nova chapa a conduzir o CPSMIG pelo novo biênio,** dado os fatos expostos na inicial do mandado de segurança, como o adiamento do pleito para data deveras distante. III. Outrossim, verifica-se, também, que já houve a eleição, neste corrente ano, para a escolha dos novos presidente e vice-presidente da CPSMIG, uma vez que não se deu efeito suspensivo ao presente recurso. Na ocasião, foram eleitos, respectivamente, para a presidência e para a vice-presidência do consórcio público de saúde da macrorregião do Iguatu, o atual prefeito do município de saboeiro e impetrante deste mandado de



segurança, e o prefeito municipal de Mombaça. IV. Desse modo, perfazendo-se mais de cinco meses após a realização das eleições do consórcio, estando os dois candidatos aos cargos já em seu pleno exercício, conclui-se que a reforma da decisão aqui vergastada também traria maiores prejuízos à pessoa jurídica agravante. Portanto, a realização da eleição e a posse dos novos candidatos configura fato consumado, ou seja, situação consolidada pelo tempo e a qual, pela sua natureza, tornou-se de difícil ou de impossível reversibilidade. V. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Decisão interlocutória mantida. (TJCE; AI 0621429-97.2021.8.06.0000; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Inácio de Alencar Cortez Neto; Julg. 08/11/2021; DJCE 23/11/2021; Pág. 160)

ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, VISTO QUE O RESULTADO SÓ FOI ALCANÇADO POR FORMA DE LIMINAR. PRECEDENTE DO STJ. MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO IGUATU. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA A ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES APÓS O FIM DE MANDATO. SEGURANÇA CONCEDIDA NA ORIGEM. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. DE LOGO, CUMPRE VALIDAR O ENTENDIMENTO DO JUÍZO DE PLANÍCIE DE QUE NÃO HOUVE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO CASO EM TELA, VISTO QUE O RESULTADO PRETENDIDO NO MANDAMUS SÓ FOI ALCANÇADO POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR, QUE PRECISAVA SER CONFIRMADA NO JULGAMENTO DEFINITIVO. (STJ. AGINT NO MS. 24611 DF 2018/0231918-0, RELATOR. MINISTRO GURGEL DE FARIA, DATA DE JULGAMENTO. 23/10/2019, S. 1 - Primeira seção, data de publicação: Dje 19/11/2019) 2. Na análise meritória, constata-se que, de fato, **o então presidente do consórcio (biênio 2019/2020) deveria, antes do fim do seu mandato, ter designado data para a realização de assembleia geral extraordinária, com o objetivo de eleger os novos diretores, o que não ocorreu, visto que ele adiou a data inicialmente designada para o dia 31/03/2021, bem posterior ao fim do seu mandato.** 3. **Dito isto, vê-se que inexistente qualquer amparo na Lei para que o então presidente do consórcio se mantivesse no cargo para um biênio além do que foi eleito, sendo mister a confirmação da liminar que designou uma nova eleição que, em atenção as regras estatutárias (designação e quórum), elegeu a nova presidência e vice-presidência do órgão.** 4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (TJCE; RN 0050183-19.2021.8.06.0091; Terceira Câmara de Direito Público; Rel^a Des^a Maria Vilauba Fausto Lopes; DJCE 20/03/2023; Pág. 80)

Nesse contexto, verifica-se que existem decisões anteriores pacificando o tema.

A importância do Judiciário em seguir precedentes e buscar a coesão das decisões dos seus diversos órgãos é crucial para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões, pilares essenciais para um sistema de justiça eficaz e confiável.

A observância dos precedentes, ou seja, das decisões anteriores proferidas em casos semelhantes, confere



estabilidade e uniformidade ao ordenamento jurídico, permitindo que os cidadãos antevejam as consequências de seus atos e planejem suas vidas com maior segurança. A previsibilidade das decisões judiciais, por sua vez, fortalece a confiança no Judiciário e contribui para a pacificação social, reduzindo a litigiosidade e promovendo a harmonia social.

A coesão entre as decisões dos diversos órgãos do Judiciário também é fundamental para evitar decisões contraditórias e garantir a igualdade de tratamento perante a lei. Quando juízes e tribunais decidem de forma divergente sobre casos semelhantes, a segurança jurídica é abalada. A busca pela coesão, portanto, deve ser uma constante no âmbito do Poder Judiciário, por meio de mecanismos como a uniformização da jurisprudência, a criação de súmulas vinculantes e a observância dos precedentes dos tribunais superiores.

Em suma, a observância dos precedentes e a coesão das decisões judiciais são elementos essenciais para a construção de um sistema de justiça mais justo, previsível e eficiente, que garanta a segurança jurídica e a igualdade de tratamento.

Dito isso, constata-se que não existe amparo legal ou no Estatuto que obrigue a realização das eleições após o término do mandato do Presidente e Vice-Presidente, sendo, na verdade, medida que pode ensejar a irregularidade de representação do consórcio até que haja a escolha de novos eleitos, conforme precedentes do TJCE e juízos de primeira instância acima colacionados. Ou seja, a não realização de eleições neste ano pode acarretar a responsabilização legal do atual presidente.

Data venia, a ausência de representação oficial de prefeito eleito em um consórcio público local, ainda que possua funcionários preparados em seus quadros, pode gerar graves consequências para o funcionamento e a efetividade da entidade, comprometendo a sua capacidade de atingir os objetivos para os quais foi criada. Isso ocorre porque o presidente do consórcio desempenha um papel fundamental de liderança política e de gestão do consórcio, participando das decisões estratégicas e de articulação política com os demais entes consorciados, em benefício da população.

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO** a tutela provisória de natureza cautelar, nos termos do art. 300 do CPC/2015.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 30 dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 306 do CPC/2015.

Os autores já formularam pedido principal, restando, assim, dispensada o aditamento da inicial (art. 308, § 1º, do CPC/2015).

Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum (art. 307, parágrafo único), devendo os autores serem intimados para apresentarem réplica.

Intimem-se os promoventes, por meio de seus advogados, para conhecimento da presente decisão.

Expedientes necessários.

Iguatu/CE, data da assinatura.



Carlos Eduardo Carvalho Arrais

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-77 em 03/12/2024 22:05:20

Número do documento: 24120320294614900000125587410

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120320294614900000125587410>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO CARVALHO ARRAIS - 03/12/2024 20:29:46